

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 251.

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 747— DE 13 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização a Germain Bloch e H. Bauman para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Padaria Central Viennense

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Germain Bloch e H. Bauman, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Padaria Central Viennense com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Padaria Central Viennense

SOCIEDADE ANONYMA

CAPITAL 300.000\$000

Divididos em 1.500 acções de 200\$000

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Padaria Central Viennense tem por fim a fabricação e o commercio de padaria e confeitaria em geral e terá sua sede nesta Capital Federal.

Art. 2.º A companhia incorpora ao seu capital todo o activo das padarias do Sr. Ernest Campagnac, constante de tres estabelecimentos sendo dous na rua da Uruguayana e um na rua de S. Pedro composto de machinas, fornos, farinhas, utensilios e a exploração do systema privilegiado para o fabrico do pão economico, pão rico e de fantasia, tudo livre de qualquer onus, pelo preço que for arbitrado na assemblea constitutiva, sendo tres quartas partes em dinheiro e uma quarta parte em acções integralizadas.

Paragrapho unico. A sociedade poderá tambem adquirir por compra, aforamento, arrendamento ou de qualquer outro modo para os fins autorizados, terras, edificios, machinas, materias primas, materiaes ou bens de qualquer especie. Do mesmo modo poderá solicitar, obter, aceitar e observar as clausulas e condições de qualquer decreto, concessões, poderes ou privilegios garantidos pelo governo geral, ou dos diversos estados da Republica Brasileira.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 30 annos, a contar da data de sua installação, podendo, porém, ser prolongado este prazo por deliberação da assemblea geral dos accionistas para este fim expressamente convocada.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital social será de 300.000\$ dividido em 1.500 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º Este capital pederá ser elevado nos casos prescriptos em lei, preenchidas as respectivas condições mediante deliberação da assemblea geral, sob proposta da directoria.

§ 2.º No caso de augmento de capital fica estabelecida a preferencia em favor dos accionistas então inscriptos nos registros da sociedade a distribuição das novas acções que será na proporção das que possuir.

§ 3.º Afim de declararem si aceitam ou não a distribuição das novas acções, serão convidados por annuncios os accionistas, ficando-se um prazo dentro do qual responderão por escripto com a comminação de ser tomado o silencio como renuncia.

Art. 5.º As chamadas de prestação de capital nunca serão inferiores a 10 % nem superiores a 20 % do valor de cada acção sempre com intervallo nunca menor de 30 dias com annuncio previo de 15 dias pelo menos.

Art. 6.º E' facultado aos accionistas realizarem todo o valor de suas respectivas acções de uma só vez.

Art. 7.º Os accionistas que não realizarem as suas entradas no prazo determinado terão uma prolongação de 30 dias mediante a multa de 10 % sobre o valor das acções, findo o qual perderão em beneficio do fundo de reserva as entradas que já tiverem realizado.

Paragrapho unico. Esta prolongação de 30 dias é facultativa da directoria, considerandose desde logo o accionista suspenso de seus direitos de concorrer e tomar parte nas assembleas geraes votar e ser votado.

Art. 8.º O commisso de que trata o artigo anterior é facultativo á sociedade, e á directoria fica salvo o direito de o não decretar e de compellir judicialmente o accionista a realizar as suas entradas e mais os juros de 1 % ao mez, capitalizados semestralmente contados do dia da expiração do prazo da chamada independente de interpellação judicial.

§ 1.º O accionista póde justificar perante a directoria o motivo de força maior que o impossibilita de fazer a entrada em dia.

§ 2.º Sendo aceita a justificação poderá o accionista realizar a prestação com a multa de 10 % sobre o valor das entradas.

Art. 9.º As acções que a directoria applicar á pena de commisso serão annulladas e substituidas por outras de igual numeração.

Art. 10. Qualquer entidade juridica singular ou collectiva póde ser accionista e o direito de representação que lhe compete será exercitado pelo modo permittido em direito.

Os accionistas menores ou interditos serão representados por seus paes, tutores ou curadores, as mulheres casadas por seus maridos, as heranças pro-indivisas por seus inventariantes, as firmas sociaes por um dos socios ou representante e em geral por seus administradores ou prepostos.

Paragrapho unico. Os representantes devem comprovar a sua qualidade perante a directoria.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros sendo: director presidente, secretario e thesoureiro que devem ser accionistas, possuidores de 50 acções ou mais no acto da eleição.

§ 1.º A eleição da directoria será pela assemblea geral por escrutinio secreto e maioria de votos sendo sempre permittida a reeleição.

§ 2.º O mandato da directoria será por quatro annos.

§ 3.º Cada director vencerá o ordenado de 400\$ mensaes, sendo que o director que accumular o cargo de gerente terá mais 400\$ mensaes de gratificação.

Art. 12. Os directores não poderão entrar no exercicio de suas funções sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 50 acções da propria companhia para cada director.

§ 1.º A caução da directoria será feita por termo no livro do registro com as formalidades legais, ficando as acções inalienaveis e depositadas no cofre da sociedade ou companhia.

§ 2.º As acções depositadas pelos directores ficam sujeitas a todos os onus legais e a caução não poderá ser levantada sinão depois de exonerada de todo a responsabilidade.

Art. 13. A não prestação de caução dentro do prazo de 30 dias, imprta de pleno direito a não accitação da nomeação.

Art. 14. A nenhum dos directores é permittido deixar o exercicio de seu cargo por mais de 60 dias sem causa justificada e aceita, ficando no caso contrario entendido haver resignado o logar.

Art. 15. No caso de impedimento com causa justificada de algum dos directores por mais de 60 dias, os outros directores, ouvindo o conselho fiscal, nomearão um accionista para substitui-lo durante o impedimento, si o julgarem conveniente.

Paragrapho unico. No caso de prolongar-se o impedimento do director por mais de seis mezes, considerandose-ha vago o logar, a juizo dos directores presentes e ouvindo o conselho fiscal, con-

continuando o substituto, si houver, nas funções de director até à primeira reunião da assembléa geral, na qual será por eleição definitivamente preenchido o lugar.

Art. 16. Considerar-se-ha em exercicio o director que estiver em serviço da sociedade.

Art. 17. A directoria compete:

§ 1.º Dirigir, zelar e administrar todos os negocios da sociedade.

§ 2.º Fixar a época e a importancia das entradas do capital dos accionistas.

§ 3.º Organizar os balanços e contas que tenham de ser apresentados à assembléa geral dos accionistas.

§ 4.º Resolver sobre o pagamento de todas as contas, despezas e obrigações da sociedade, bem assim sobre a arrecadação de renda e de todas as sommas que lhe forem devidas, recolhendo a um estabelecimento de credito de sua escolha.

§ 5.º Distribuir dos lucros liquidos, effectivamente realizados semestralmente, o respectivo dividendo.

§ 6.º Convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinariamente, prestando-lhes, bem como aos fiscaes da sociedade, todos os esclarecimentos necessarios e franqueando a estes todos os livros da escripturação da sociedade.

§ 7.º Exercer a suprema administração da sociedade, realizando compras e vendas.

Art. 18. A directoria celebrará uma sessão ordinaria por semana e extraordinaria todas as vezes que os interesses da sociedade o reclamarem, tomando em commum por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da sociedade, do que lavrará acta em livro especial.

Paragrapho unico. Póde ser nomeado e accumular o cargo de gerente um dos directores, sem prejuizo dos vencimentos de qualquer dos cargos no caso de accumulção, não tendo, porém, voto deliberativo quando tratar-se dos actos da gerencia.

Art. 19. Ao gerente compete:

§ 1.º Dirigir todo o serviço interno da padaria, nomear, demittir, suspender e multar todos os empregados e operarios da padaria, marcando-lhes os salarios ou vencimentos.

§ 2.º Propor à directoria tudo quanto julgar util ao bom andamento da empresa, cumprindo suas ordeus e determinações.

§ 3.º Ministar à directoria todas as informações que lhe forem exigidas e detalhadamente a marcha mensal da padaria, sua produção, pessoal, consumo, etc.

§ 4.º Todos os direitos de administração interna relativos ao bom andamento do serviço e emprego de medidas a bem da ordem, economia, desempenho e regularidade dos trabalhos da padaria.

§ 5.º Organizar o regimento interno, sujeitando-o à approvação da directoria.

Art. 20. O cargo de gerente poderá ser exercido por pessoa extranha à sociedade, quando assim convenha aos interesses sociaes.

Art. 21. Ao presidente compete, além das attribuições de director:

§ 1.º Presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria e dirigir os seus trabalhos.

§ 2.º Assignar com o director-thesoureiro os cheques para as retiradas dos dinheiros depositados nos estabelecimentos de credito escolhidos pela directoria.

§ 3.º Assignar os annuncios de convocação das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

§ 4.º Dirigir e fiscalisar toda a escripturação da sociedade para que seja feita com clareza e regularidade.

§ 5.º Apresentar à assembléa geral ordinaria dos accionistas, em nome da administração, o relatório annual dos factos occorridos, movimento e estado da sociedade.

§ 6.º Rubricar os livros do serviço interno e as actas das reuniões da directoria.

§ 7.º Representar a sociedade e administração nas suas relações externas ou em juizo, sendo para este caso conferida a attribuição de constituir mandatario.

Art. 22. Ao director-secretario compete:

§ 1.º Redigir as actas das reuniões da directoria, consignando todas as deliberações.

§ 2.º Comunicar ao gerente todas as deliberações da directoria relativamente ao serviço e interesses da padaria.

§ 3.º Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 23. Ao director thesoureiro compete:

§ 1.º Receber as entradas do capital dos accionistas e bem assim as quantias por qualquer titulo pertencente à sociedade recolhendo-as ao estabelecimento de credito escolhido pela directoria.

§ 2.º Effectuar os pagamentos do trafego da padaria e do mesmo modo aquelles que forem deliberados pela directoria.

§ 3.º Assignar com o director presidente os cheques para as retiradas de dinheiros examinando e rubricando todas as contas e folhas de férias apresentadas para pagamento.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a quantia necessaria para occorrer às despezas diarias e ordinarias da sociedade.

Art. 24. No impedimento do director thesoureiro suas funções serão exercidas pelo director secretario e vice-versa.

Art. 25. Não poderá ser eleito para o cargo de director o accionista que tiver contracto de fornecimento por tempo ajustado ou que for empreiteiro da sociedade.

Art. 26. Não poderão conjunctamente exercer os cargos de directores, pai e filho, genro e sogro, irmão e cunhado durante o cunhado, parentes por consanguinidade até ao 2º grão, os socios solidarios de uma mesma firma.

Art. 27. Os directores, gerente, e os mais empregados são responsaveis à sociedade por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho de seus cargos e os terceiros prejudicados.

Solidariamente pelas infracções destes estatutos e das leis vigentes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O conselho fiscal será annualmente eleito na sessão ordinaria da assembléa geral e se comporá de tres membros effectivos e tres supplementes todos accionistas.

Art. 29. O mandato do conselho fiscal é gratuito e durará por um anno podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 30. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Além das attribuições que lhe confere a legislação em vigor terão o direito de fiscalização illimitada sobre todas as operações da sociedade, examinarão e verificarão o balanço annual apresentando o seu parecer à assembléa geral.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações da directoria quando chamada por esta por conveniencia aos interesses sociaes.

§ 3.º Emitir seu parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria.

§ 4.º Requisitar da directoria a reunião da assembléa geral extraordinaria quando occorrerem motivos geraes e urgentes.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 31. A assembléa geral é a reunião dos accionistas habilitados da sociedade na séde social em numero legal e regularmente convocada.

Art. 32. Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de dez ou mais acções, e como taes inscriptos no registro da sociedade com antecedencia de 60 dias, no minimo. Os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões, não tendo, porém, o direito de voto.

Art. 33. Nos dias que antecedem ao da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, disto se dará sciencia aos interessados, por meio de annuncios nos jornaes diarios.

Art. 34. E' numero legal o de accionistas que representar um quarto do capital, nos casos geraes, e dous terços nos casos especiaes.

Paragrapho unico. São especiaes os casos de :

1.º Augmento do capital.

2.º Reforma de estatutos.

3.º Dissolução e liquidação da sociedade fóra dos casos previstos em lei.

Art. 35. A assembléa geral será convocada pela directoria :

§ 1.º Ordinariamente ;

Extraordinariamente ;

a) Quando assim deliberar a directoria ;

b) Quando requisitar o conselho fiscal ;

c) Quando o requererem sete ou mais accionistas que representarem um quinto do capital.

§ 2.º Pelo conselho fiscal :

a) Quando requisitada da directoria, a requisição não for atendida dentro de dez dias ;

b) Quando occorrerem motivos graves e urgentes que determinarem a immediata convocação.

§ 3.º A requisição do conselho fiscal bem como o requerimento dos accionistas para convocação extraordinaria deve ser motivado.

Art. 36. A convocação da assembléa geral será sempre motivada e annunciada pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, indicando o lugar e a hora.

Art. 37. A assembléa será installada sob a presidencia interina do presidente da sociedade, que, convidando a dous accionistas para servirem de escrutadores, procederá à verificação do numero de acções, representadas na reunião, e avendo numero legal, os accionistas presentes nomearão por aclamação ou escrutinio secreto, um accionista que presida a assembléa geral. O presidente eleito indicará dous accionistas para servirem de secretarios.

Paragrapho unico. Na falta do director presidente para a installação da assembléa, será installada per um dos outros directores, e na falta destes, pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 38. Não comparecendo numero legal de accionistas, no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião, com intervallo máximo de 15 dias, declarando os annuncios que a assembléa deliberará com qualquer numero.

Art. 39. Nos casos especiaes do paragrapho unico do art. 35, a reunião com qualquer numero só terá logar depois da 1.^a e 2.^a convocação normaes, precedendo annuncios e avisos em cartas circulares aos accionistas residentes na Capital Federal e capital do estado do Rio de Janeiro.

Art. 40. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas, e as suas deliberações são obrigatorias para todos ainda que estejam ausentes ou dissidentes.

Art. 41. A reunião ordinaria da assembléa geral effectuar-se-ha sempre no mez de abril de cada anno.

Art. 42. O anno administrativo da sociedade terminará em 31 de dezembro.

No trimestre subsequente o conselho fiscal examinará cuidadosamente os livros, documentos e caixa da sociedade, para dar parecer sobre o balanço e contas da administração, podendo para esse fim, exigir da directoria todas as informações que julgar necessarias.

Art. 43. O conselho fiscal, no seu parecer deve pronunciar juizo minucioso e claro sobre os trabalhos e operações da sociedade, relativos ao anno, denunciando qualquer falta, erro ou abuso que deparar e propondo as medidas que entender convenientes.

Art. 44. Este parecer, com o resumo do balanço, nota das transferencias de acções durante o anno, serão publicados pela imprensa um mez antes da reunião ordinaria.

Art. 45. Com igual antecedencia de um mez, serão entregues na Junta Commercial e facultados ao exame dos accionistas, os documentos exigidos pela lei.

Art. 46. Os directores fiscaes não poderão votar sobre as suas contas e pareceres.

Art. 47. A assembléa geral compete ;

§ 1.º Elegar a directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Deliberar sobre o relatorio e contas da administração, e parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Ordenar exames e inqueritos sem limitação, podendo confiar-os a delegados especiaes, sendo ou não accionista.

§ 4.º Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar, rectificar todos os actos que interessam a sociedade.

Art. 48. E' nulla a deliberação que tomar a assembléa sobre as contas sem o parecer do conselho fiscal, bem como a que mudou ou transformou o objecto essencial da sociedade, sem que o seja especial para esse fim.

Art. 49. As votações que não se referirem ás eleições serão symbolicas, salvo quando em contrario, cinco accionistas o requererem, e neste caso, serão feitas ou rectificadas por escrutinio ou por acções. As eleições serão sempre feitas por escrutinio secreto e por acções.

Art. 50. Cada dez acções dá direito a um voto.

Art. 51. Os accionistas poderão ser representados por procuradores que sejam tambem accionistas, comtanto, que as procurações não sejam conferidas á administração e fiscaes, podendo o procurador representar mais de um accionista.

Art. 52. Os accionistas que constituirem as assembléas geraes assignarão seus nomes em um livro de presença, declarando o numero das acções que possuirem e bem assim os que se apresentarem como mandatarios ou representantes de terceiros os quaes deixarão os respectivos titulos que ficarão archivados.

Art. 53. A approvação das contas apresentadas pela directoria sobre o parecer do conselho fiscal, importa plena quitação aos directores pelo mandato no periodo comprehendido pelo balanço.

Art. 54. O prazo estabelecido para convocação da assembléa geral extraordinaria em caso de urgencia que não possa soffrer demora, pôde ser redigido pela directoria; nestas reuniões extraordinarias não se poderá tratar de assumptos alheios ao fim da convocação e indicado aos accionistas nos annuncios e circulares.

CAPITULO VI

DOS DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 55. Dos lucros liquidos se deduzirá 10 % para o fundo de reserva, 6 % para a deterioração do material da palmaria e o resto será dividido pelos accionistas como dividendo não excedendo de 15 %, e quando o dividendo exceder de 15 % o excesso será dividido metade para os incorporadores da sociedade e a outra metade para os accionistas.

Art. 56. Logo que o fundo de reserva attingir a metade do capital social, deixará de ser a elle levada a porcentagem a que se refere o art. 55, elevando-se a 10 % os 6 % para a deterioração do material da fabrica, dividindo-se a differença pelos accionistas.

§ 1.º O fundo de reserva será convertido em titulos de renda a criterio da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

§ 2.º Si por qualquer eventualidade for desfalcado o fundo de reserva, será de novo reforçado com a mesma porcentagem annual.

Art. 57. Não se distribuirão dividendos emquanto, por qualquer motivo, houver desfalque no capital.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58. A directoria fica autorizada a contrahir emprestimos por via de obrigações, de preferencia *debentures* ao portador, de conformidade com a legislação vigente e approvação da assembléa geral.

Art. 59. Fica a directoria autorizada a pagar a cada um dos incorporadores um bonus de 10 % sobre o capital, pelos serviços de levantamento desta companhia.

Art. 60. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei, e bem assim approvam os presentes estatutos.

Art. 61. Pelos presentes estatutos serão reconhecidos como incorporadores da Sociedade Padaria Central Viçense os Srs. commendador Henri Baumam e Germain Bloch.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 62. Os accionistas, usando da faculdade que lhes confere o decreto de 17 de janeiro de 1890, nomeiam para a primeira directoria da sociedade os Srs. Leon Simon, Manoel Lopes Angelo e Ernest Campagnac.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1890. — *Germain Bloch*. — *M. Baumam*.

DECRETO N. 750 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização á *Société Franco-Brasilienne de Travaux Publics* para funcionar nos Estados Unidos do Brazil

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a *Société Franco-Brasilienne de Travaux Publics*, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar nos Estados Unidos do Brazil, mediante as clausulas que tom este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de setembro de 1890, 2.^a da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 750 DESTA DATA

I

A companhia é obrigada a ter um representante nos Estados Unidos do Brazil, com plenos e illimitados poderes, para tratar o definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o governo, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar nos Estados Unidos do Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judicarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

No caso da companhia resolver firmar algum contracto com o governo federal ou de qualquer dos estados, que seja relativo aos fins de sua organização, deverá primeiramente solicitar permissão do respectivo governo.

IV

A companhia é obrigada a cumprir, sob pena de nullidade, o disposto no art. 3.^o, § 4.^o, ns. 1 a 3 e § 5.^o do decreto n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno.

V

Fica dependente de autorização do governo qualquer alteração que se fizer nos estatutos da companhia, que deverá solicitar-a immediatamente, sob pena de multa de um a cinco contos de réis (1:000\$ a 5:000\$) e de lhe ser caçada a presente concessão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890. — *Francisco Glicerio*.

Eu, Carlos João Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, das linguas ingleza, franceza, hespanhola e italiana, etc., etc.

Certifico que me foi apresentado um exemplar de estatutos escriptos em francez, os quaes, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional o dizem o seguinte, a saber:

Tradução — 26 de junho de 1890.

Estatutos da *Société Franco-Brasilienne de Travaux Publics*. (Sociedade Franco-Brazileira de Obras Publicas).

Estatutos approvados em notas de M. Dufour e seu collega, notarios em Paris, abaixo assignados.

TITULO I

FORMAÇÃO E OBJECTO DA SOCIEDADE—DENOMINAÇÃO—SÉDE—
DURAÇÃO

Art. 1.º Fica pelo presente constituída, entre os proprietarios das acções aqui em seguida creadas, uma sociedade anonyma nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

A empresa das obras de melhoramento do porto do Rio Grande do Sul já em via de negociação com o governo brasileiro e subsidiariamente qualquer empresa directa ou qualquer cooperação em empresas de obras de utilidade publica ou particular em França ou no estrangeiro e principalmente no Brazil.

E accessoriamente quaesquer operações industriaes e commerciaes que possam ter relação com o objecto social.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação de *Société Franco-Brasilienne de Travaux Publics* (Sociedade Franco-Brasileira de Obras Publicas).

Art. 4.º A duração da sociedade é fixada em dez annos, que começarão a decorrer do dia da sua constituição definitiva, salvo o caso de dissolução antecipada ou de prorrogação, como aqui em seguida se declara.

Art. 5.º A sua séde é em Paris e é provisoriamente estabelecida na avenida de l'Operà n. 38; poderá ser transferida para qualquer outro logar em Paris, por deliberação do conselho da administração.

Para a conveniencia dos trabalhos poder-se-ha estabelecer uma ou mais filiaes ou agencias no estrangeiro, especialmente no Brazil.

TITULO II

FUNDO SOCIAL — ACÇÕES

Art. 6.º O capital social é fixado em tres milhões de francos representado por seis mil acções de quinhentos francos cada uma, para serem subscriptas e pagas em numerario.

A sociedade não ficará constituída sinão depois da sua total subscrição, da realização de uma quarta parte pelo menos sobre cada uma dessas acções e depois de cumpridas as outras formalidades, que serão indicadas no fim destes estatutos.

Art. 7.º A importancia das acções a subscrever é pagavel em Paris, a saber:

Cento e vinte e cinco francos no acto da subscrição;

Cento e vinte e cinco francos no mez que se seguir à constituição da sociedade;

E o restante em virtude de deliberação do conselho de administração, que fixará a importancia da quantia chamada, bem como as épocas em que deverão ser realisadas as entradas.

As chamadas de capital terão logar por meio de annuncios inseridos em um jornal de annuncios legaes de Paris, com 15 dias pelo menos de antecedencia.

É vedada toda a chamada de capital além da importancia de cada acção.

Art. 8.º No caso de deixarem os accionistas de realizar as entradas chamadas, serão passiveis de um juro pela demora à taxa de seis por cento ao anno, sem que se torne precisa acção judicial, a contar do dia fixado para o pagamento.

A sociedade póde, 15 dias depois de novo aviso em um jornal de annuncios legaes de Paris, fazer proceder à venda das acções não desoneradas dos pagamentos exigiveis.

Esta venda póde ser feita à opção da sociedade, quer em globo, quer por partes e será feita na Bolsa de Paris por intermedio de um corrector, si os titulos tiverem cotação, e em cartorio e pelo intermedio de um notario de Paris, si a não tiverem.

Nos dous casos, a venda será realizada por conta e risco do accionista remisso, sem que se torne precisa autorização judicial e sem outra notificação além da supra mencionada.

Por meio desta venda, os titulos que se acharem em poder do accionista tornam-se nullos de pleno direito e dar-se-ha novos titulos aos adquirentes com os mesmos numeros como desoneradas das entradas cuja falta de pagamento tiver motivado este procedimento.

Todo o titulo que não contiver menção regular das entradas exigiveis deixa de ser admittido à negociação e transferencia.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não constituem obstaculo ao exercicio simultaneo pela sociedade, dos meios ordinarios de direito.

O preço proveniente da venda da acção, feita a deducção das despesas, imputa-se, nos termos de direito, no que for devido à sociedade pelo accionista expropriado, o qual torna-se passivel da differença, si houver *deficit*, aproveitando, porém, o excesso si houver.

Art. 9.º A primeira entrada constará de um recibo nominativo, o qual será depois da definitiva constituição da sociedade trocado por um certificado provisorio nominativo, no qual serão mencionadas todas as entradas ulteriores.

Art. 10. Os titulos das acções serão nominativos.

Os titulos definitivos são extrahidos de talões numerados, revestidos do sello secco da sociedade e da assignatura de dous administradores.

Art. 11. A cessão das acções effectua-se por uma declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario e pelos seus procuradores e inscripta nos registros da sociedade de conformidade com o art. 36 do código do commercio.

A sociedade póde exigir que a assignatura das partes seja reconhecida por um official publico.

Só serão admittidos a transferencia os titulos cujas entradas vencidas tiverem sido realisadas.

Art. 12. Os direitos e obrigações inherentes à acção seguem o titulo, quaesquer que sejam as mãos por que passem.

A propriedade de uma acção importa de pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade e às decisões da assemblea geral.

Art. 13. As acções são indivisiveis e a sociedade não reconhece sinão um unico proprietario para cada acção. Todos os co-proprietarios de uma acção ou todos aquellos que tiverem direito não importa por que titulo mesmo usufructuarios e nus proprietarios são obrigados a fazerem-se representar junto a sociedade por uma unica e mesma pessoa.

Art. 14. Os representantes ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, promover a opposição de sellos sobre os bens e valores da sociedade nem requerer a sua divisão e licitação, são obrigados a conformar-se com os balanços sociais e com as deliberações da assemblea geral.

Art. 15. Os dividendos de qualquer acção são validamente pagos ao portador do titulo ou do *coupon*.

Todo o dividendo que não for reclamado nos cinco annos de sua exigibilidade, prescreve em proveito da sociedade.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de tres membros pelo menos e de sete membros no maximo escolhidos entre os accionistas e nomeados pela assemblea geral.

No caso em que o numero dos membros do conselho for inferior a sete, o conselho da administração por maioria póde completar até ao maximo acima indicado, salvo a confirmação para os membros assim nomeados pela mais proxima assemblea geral.

Art. 17. Os administradores devem ser proprietarios, em quanto durarem os seus mandatos, de 50 acções cada um.

Estas acções são affectas à garantia de todos os actos da gestão mesmo dos que forem pessoas a um dos administradores.

Os titulos são inalienaveis, marcados com um carimbo indicando a inalienabilidade e depositados, da caixa social.

Art. 18. Os administradores são nomeados por seis annos salvo o caso de renovação.

O primeiro conselho será nomeado pela assemblea geral constitutiva da sociedade e funcionará sem renovação até à assemblea geral, que se reunirá em 1893.

O conselho se renovará em seguida à razão de um membro cada anno, excepto de seis em seis annos si o conselho se compuzer de sete membros; nesse caso se retirarão dous administradores, de fórma que a renovação seja completa em cada periodo de seis annos.

Os membros que se retirarem são designados pela sorte para os primeiros annos e depois por ordem de antiguidade.

Os membros que se retirarem podem sempre ser reelitos.

No caso de vaga por fallecimento, demissão ou por outra causa o conselho póde prover provisoriamente ao seu preenchimento até a proxima assemblea geral, a qual procederá à eleição definitiva.

Todavia, o conselho não será obrigado a prover ao preenchimento sinão no caso em que o numero dos administradores tiver tornado inferior a quatro.

O administrador nomeado em substituição de outro cujo mandato não tenha expirado, permanecerá no exercicio do cargo somente durante o tempo que restar a decorrer do exercicio seu predecessor.

Art. 19. Em cada anno o conselho nomeia dentre os seus membros um presidente, e, si o julgar util, um vice-presidente.

No caso de ausencia do presidente e do vice presidente, o conselho designa aquelle dos seus membros que deve preencher suas funções.

Art. 20. O conselho de administração reúne-se tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mez, por convocação do presidente ou de dous outros membros.

Para validade das deliberações, torna-se necessario a presença de tres membros pelo menos.

As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate o voto do presidente é preponderante.

No selo do conselho não é admittido o voto por procuração.

Art. 21. As deliberações do conselho de administração constarão de actas que serão lançadas em um registro especial guardado na séde da sociedade e assignadas pelo menos por dous administradores que nellas tiverem tomado parte.

As copias e extractos para servirem em juizo ou em outra parte, serão certificados pelo presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 22. O conselho de administração é revestido dos poderes mais amplos para a administração de todos os negócios da sociedade.

Tem principalmente os poderes seguintes:

Dicide a criação das agências ou filiaes e determinar as suas funções;

Nomeia e revoga quaesquer agentes ou empregados da sociedade, fixa os seus salarios, os seus emolumentos fixos ou proporcionaes e as suas gratificações, si houver logar;

Regularisa e fixa as despesas geraes da administração e provê ao emprego dos fundos disponiveis;

Delibera sobre todas as operações que constituem o objecto da sociedade;

Autorisa as compras de bens immoveis e as revendas dos que forem julgados inuteis, bem como quaesquer arrendamentos e locações;

Póde contrahir quaesquer imprestimos a prazo fixo ou por meio de abertura de creditos, sob as condições que elle julgar convenientes e conferir quaesquer garantias, mesmo hypothecarias;

Decide, si houver logar para a sociedade, intentar quaesquer acções judiciais, ou nellas defender, póde transigir e comprometter;

Consente todas as desistencias de privilegio, hypotheca, acção resolutoria e outros direitos de qualquer natureza, dá levantamento de quaesquer inscripções hypothecarias, sequestros, embargos e outros impedimentos, tudo com ou sem pagamento, consente quaesquer anterioridades;

Ajusta as contas que devem ser submittidas á assemblea geral e propõe a distribuição do dividendo;

Convoca as assembleas geraes.

Os poderes supra são indicativos e não limitativos, devendo o conselho ter os mesmos poderes que o gerente, o mais autorizado de uma sociedade em nome colectivo; todavia, para empenhar a sociedade em qualquer nova empreza, tornar-se-ha precisa a autorisação de uma assemblea geral reunida nas condições previstas no artigo 37 infra.

O conselho de administração representa a sociedade em juizo, por conseguinte é a requerimento delle ou contra elle que devem ser intentadas quaesquer acções judiciais, quer como autor, quer como réo.

Art. 23. O conselho póde delegar aquelles dos seus poderes que elle julgar convenientes a um ou mais dos seus administradores ou a um ou mais directores escolhidos mesmo fóra do seu seio.

Póde franquear ao director o ingresso quer permanente, quer occasional ás sessões do conselho com voto conservativo.

O conselho determina e regularisa as attribuições do ou dos administradores, delegados ou directores e fixa, si houver logar, o numero das acções que estes deverão possuir e cujos titulos ficarão depositados na caixa social.

Determina o honorario fixo ou proporcional a conceder-se aos administradores, delegados ou aos directores.

Póde tambem conferir a uma comissão de direcção, composta de diversas pessoas escolhidas por elle, poderes permanentes para os negocios correntes; esta comissão funcionará segundo decisão do conselho.

O conselho póde tambem conferir poderes á pessoa que lhe approvar por procuração especial e para fim determinado;

Todas as escripturas de cessão, venda, transferencia e contractos, ajustes e de outra natureza, importando compromisso da parte da sociedade, deverão ser assignados por dous administradores ou por um administrador e um director, salvo o caso de delegação conferida a um só, ou a um ou mais procuradores especiaes.

Art. 24. De conformidade com o art. 32 do codigo do commercio, os membros do conselho de administração não contraem, em razão de sua gestão, obrigação alguma pessoal; respondem apenas pela execução do seu mandato.

Art. 25. É vedado aos administradores tomarem ou conservarem um interesse directo ou indirecto em uma empreza ou em um contracto feito com a sociedade ou por sua conta, a menos que não sejam para isso autorisados pela assemblea geral, de conformidade com o art. 40 da lei de 24 de julho de 1867.

E-lhes, porém, facultativo obrigarem-se conjunctamente com a sociedade para com terceiros e podem tomar parte em qualquer operação em que a sociedade tomar participantes.

Em cada anno apresentar-se-ha á assemblea geral conta especial do cumprimento dos contractos ou emprezas que ella tiver autorisado, de conformidade com o § 1º do presente artigo.

Art. 26. Os administradores recebem fichas de presença cujo valor é fixado pela assemblea geral.

Tem, além disso, direito á posse dos lucros sociaes determinado aqui em seguida no art. 41.

O conselho distribue pela forma que julgar conveniente as vantagens fixas e proporcionaes supra indicadas.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 27. Nomear-se-ha cada anno, em assemblea geral, um ou mais commissarios, sejam ou não associados, encarregados de exercerem a missão de vigilancia prescripta pela lei.

Si a assemblea geral nomear mais de um commissario, um só dentre elles poderá funcionar, no caso de impedimento ou de fallecimento dos outros.

O ou os commissarios receberão uma remuneração cuja importancia é fixada pela assemblea geral.

TITULO V

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 28. A assemblea geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de conformidade com os estatutos obrigam todos os accionistas, mesmo ausentes, incapazes ou disidentes.

Art. 29. Cada anno, do decurso do primeiro semestre, reúnem-se uma assemblea geral.

A reunião terá logar na sede social ou em qualquer outro local que for determinado pelo conselho de administração.

A assemblea póde, além disso, ser convocada extraordinariamente, quer pelo conselho de administração, quer, no caso de urgencia, pelo ou pelos commissarios nos casos previstos pela lei e pelos estatutos.

As convocações feitas por avisos incertos 20 dias pelo menos antes da reunião, em um dos jornaes de annuncios legais de Paris.

Quando a assemblea geral tiver de ser chamada a deliberar sobre os fins previstos no art. 37, o aviso de convocação deverá o indicar.

Art. 30. A assemblea geral compõe-se de todos os accionistas que possuam dez acções pelo menos.

Ninguém póde se fazer representar nas assembleas geraes sinão por um procurador, que seja elle proprio membro das assembleas.

A formula das procurações é determinada pelo conselho de administração.

Art. 31. Os proprietarios de acções devem, para terem o direito de assistir á assemblea geral, inscrever-se nos registros da sociedade 16 dias pelo menos antes do fixado para a reunião.

Art. 32. Quinze dias pelo menos antes da reunião da assemblea geral todo o accionista póde tomar conhecimento na sede social do inventario e da lista dos accionistas e exigir uma copia do balanço, resumindo o inventario, bem como do relatorio do ou dos commissarios.

Art. 33. A ordem do dia é determinada pelo conselho de administração. Nella não figuram sinão propostas emanadas do conselho, que tiverem sido comunicadas ao conselho um mez pelo menos antes da reunião com a assignatura de membros da assemblea representando pelo menos uma quarta parte do capital social.

Sómente os assumptos que fizerem parte da ordem do dia podem ser postos em deliberação.

Art. 34. A assemblea geral é presidida pelo presidente do conselho de administração e na sua ausencia por um administrador designado pelo conselho.

Os dois maiores accionistas presentes e que acceitem, serão convidados a exercer as funções de escrutadores.

A mesa designa o secretario.

As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Cada um delles tem tantos votos quantas vezes dez acções elle possuir, quer como proprietario, quer como procurador.

O escrutino secreto tem logar quando reclamado por cinco membros pelo menos representando a decima parte pelo menos do capital social.

Art. 35. A assemblea geral ordinaria é regularmente constituída quando os membros presentes ou representados representam pelo menos a quarta parte do fundo social.

Si os proprietarios de dez acções pelo menos, unicos convocados, não representarem a quarta parte do fundo social, convocar-se-ha uma segunda assemblea geral e esta delibera validamente qualquer que seja a parte de capital representada, porém sómente sobre os objectos da ordem do dia da primeira reunião.

Esta ultima assemblea deve ter logar com 15 dias de intervallo, pelo menos, da primeira assemblea, porém as convocações podem não ser feitas sinão com dez dias de antecedencia.

Art. 36. A assemblea geral annual toma conhecimento do relatorio do ou dos commissarios sobre o estado da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Discute e si houver logar approva as contas, a deliberação approvativa das contas é nulla si não tiver sido precedida da leitura do relatorio do ou dos commissarios.

Fixa os dividendos a distribuir, sob proposta do conselho de administração.

Nomeia os administradores e o ou os commissarios.

Resolve sobre os emprestimos por emissão de obrigações.

Delibera e resolve soberanamente sobre todos os interesses da sociedade.

A assemblea geral annual póde ser ordinaria e extraordinaria si reunir as condições necessarias.

Art. 37. A assemblea geral póde, por iniciativa do conselho de administração, introduzir nos presentes estatutos as modificações cuja utilidade for reconhecida.

Pode decidir especialmente:

O augmento ou a redução do capital social;

A prorrogação da duração ou a dissolução antecipada da sociedade ou a fusão com qualquer outra sociedade;

A transferencia ou a venda a quaesquer terceiros, a quem de direito, assim como a entrada para qualquer sociedade com parte ou com o conjuncto dos bens, direitos e obrigações, tanto activas como passivas da sociedade. As modificações podem mesmo versar sobre o objecto da sociedade, porém sem poder mudal-o completamente ou alteral-o na sua essencia.

Nesses diversos casos a assembléa não se acha regularmente constituída sinão quando os membros que a compõem representem pelo menos a metade do fundo social; si, em uma primeira convocação, a assembléa geral não se reunir em numero sufficiente, o conselho da administração poderá proceder uma ou mais vezes a novas convocações para o mesmo fim, convidando, si houver logar, todos os accionistas a tomarem parte na assembléa.

Neste caso todo o accionista que representar menos de dez acções terá direito a um voto.

Art. 38. As deliberações da assembléa geral constarão de actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa.

Uma folha de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções de que cada um é proprietario será certificada pela mesa e annexa á acta para que qualquer pessoa que o requerer della tome conhecimento.

As cópias ou extractos, a produzir em juizo ou em outra parte, das deliberações da assembléa geral, são assignadas pelo presidente do conselho de administração ou por dous administradores.

Depois da dissolução da sociedade e durante a liquidação essas copias serão certificadas pelos liquidantes ou por um delles.

TITULO VI

DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO—INVENTARIOS—LUCROS—FUNDO DE RESERVA

Art. 39. O anno social começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

O primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e a data de trinta e um de dezembro de 1890.

Art. 40. O conselho da administração organizará cada semestre uma demonstração do estado activo e passivo da sociedade.

Esta demonstração é posta á disposição dos commissarios.

Será organizado, além disso, no fim de cada anno social, um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e em geral de todo o activo e passivo da sociedade.

Neste inventario, os diversos elementos do activo social sofrerão a diminuição de valor correspondente á sua depreciação e as amortizações que forem julgadas convenientes. Este inventario é posto á disposição dos commissarios quarenta dias, pelo menos, antes da assembléa geral; será apresentado á assembléa geral.

Art. 41. Os productos liquidos, feita a deducção de todos os encargos fixos ou proporcionaes, constituem os lucros.

Sobre esses lucros liquidos annues retirar-se-ha:

1.º Cinco por cento pelo menos e quinze por cento no maximo, segundo decisão da assembléa geral, por proposta do conselho de administração, para o fundo de reserva legal, até que este fundo tenha attingido novecentos mil francos, depois do que a retirada affecta á sua formação deixa de ser obrigatoria, podendo a todo o tempo ser restabelecida, si esse fundo descer abaixo desse algars no;

2.º A quantia necessaria para distribuir ás acções seis por cento sobre as sommas que tiverem sido realizadas, ficando entendido que, si os lucros de um anno não permittirem esse pagamento, serão levados em conta aos accionistas sobre os lucros dos annos subsequentes.

Além disso, são applicados quinze por cento do saldo do pessoal do conselho de administração e, si houver logar, da comissão de direcção.

O excedente dos lucros é repartido como segue:

Setenta e cinco por cento para os accionistas;

E vinte e cinco por cento aos fundadores ou aos seus representantes.

Estes vinte e cinco por cento dos lucros poderão ser divididos em quotas e representados por titulos, cujo numero, forma e maneira de transferencia serão fixados pelo primeiro conselho de administração da sociedade.

O proprietario das ditas quotas beneficiarias não terão direito algum de ingerencia nas operações sociaes e deverão submeter-se a quaesquer decisões das assembléas geraes, mesmo no caso de fusão ou de dissolução.

TITULO VIII

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 42. Em qualquer época e em quaesquer circumstancias, a assembléa geral, constituída como se declara no art. 37, pôde

per proposta do conselho de administração, pronunciar dissolução da sociedade.

No caso de perda de tres quartas partes do fundo social, os administradores devem convocar a assembléa geral de todos os accionistas, afim de deliberar sobre a questão de saber si tem logar o pronunciar a dissolução da sociedade. Nessa assembléa geral especial a votação terá logar pela maioria de votos dos membros presentes, regulada como acima se declara no art. 34, tendo cada proprietario de menos de 10 acções um voto.

Na falta de convocação pelo conselho de administração o ou os commissarios podem reunir a assembléa geral.

No mesmo caso, todo o accionista, sem esperar a convocação, pôde requerer judicialmente a dissolução.

Em todos os casos far-se-ha publico a resolução da assembléa.

Art. 43. Ao expirar a sociedade ou no caso de dissolução antecipada, a assembléa geral, por proposta do conselho de administração, determinará a forma da liquidação e nomeará, si houver logar, os liquidantes, cujos poderes estipulará.

Durante todo o prazo da liquidação e até expressa decisão em contrario, todos os elementos do activo social continuam a ficar propriedade do ser moral e colectivo.

Durante a liquidação os poderes da assembléa continuam como durante a existencia da sociedade, approvam as contas da liquidação e dão quitação aos liquidantes.

Os liquidantes tem a missão de realizar mesmo amigavelmente todo o activo movel e immovel da sociedade e de extinguir o passivo; salvo as restricções que a assembléa geral possa indicar, elles tem, para este fim, em virtude apenas de sua qualidade, os poderes os mais amplos, de conformidade com as leis e usos do commercio, inclusive os de tratar, transigir, comprometter, conferir quaesquer garantias mesmo hypothecarias, si houver logar, consentir quaesquer desistencias e levantamentos, com ou sem pagamentos.

Outrosim, com a autorisação da assembléa geral e sob as condições fixadas ou accitas por ella, elles podem fazer a transferencia ou a cessão a quaesquer particulares ou a qualquer outra sociedade, quer por meio de quota social, quer por outra forma de todos ou de parte dos direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida.

Todos os valores provenientes da liquidação depois da extincção do passivo e do pagamento do capital social serão repartidos:

Até a concurrencia de 75 % entre todas as acções por parte igual, a titulo de dividendo de liquidação.

E 25 % ás quotas beneficiarias.

TITULO VIII

CONTESTAÇÕES

Art. 44. Todas as contestações que possam suscitar-se entre os socios sobre a execução destes estatutos são submettidas á jurisdicção dos tribunales competentes do departamento do Sena.

As contestações relativas ao interesse geral e colectivo da sociedade não podem ser dirigidas contra o conselho de administração ou um dos seus membros sinão no nome da massa dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assembléa geral.

Todo o accionista que quizer promover alguma contestação desta natureza deve, um mez antes da proxima assembléa geral, fazer della o objecto de uma communicação ao presidente do conselho de administração, o qual é obrigado a incluir a proposta na ordem do dia desta assembléa.

Si a proposta não for accita pela assembléa, nenhum accionista poderá reproduzi-la em justiça por interesse particular; si for acolhida, a assembléa geral designa um ou mais commissarios para seguirem a contestação.

As intimações a que der logar o procedimento serão dirigidas apenas aos commissarios.

Nenhuma intimação individual poderá ser feita aos accionistas.

No caso de processo, o parecer da assembléa deverá ser submettido aos tribunales ao mesmo tempo que o requerimento.

No caso de contestações, todo o accionista será obrigado a fazer eleição de domicilio em Paris, e todas as intimações e citações serão validamente feitas no domicilio por elle eleito, sem ter em conta o domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio, as intimações judiciaes e extra-judiciaes serão validamente feitas na audiencia do tribunal civil do Sena.

O domicilio eleito formal ou implicitamente importará attribuição de jurisdicção aos tribunales competentes da sede social, tanto pelos autores como pelos réos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS—CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 45. A presente sociedade não ficará definitivamente constituída sinão depois que:

1.º Todas as acções estiverem subscriptas e que tiver sido paga pelo menos uma quarta parte, o que será provado por uma declaração feita por escriptura notarial lavrada em seguida a estes estatutos, á qual será annexa a lista dos subscriptores

contendo a relação das entradas realizadas, e isto pelos comparecentes ou um delles, sendo conferidos para este fim quaesquer poderes reciprocos;

2. Que uma primeira assembléa geral, á qual todos os accionistas terão o direito de assistir, e que deverá representar pelo menos a metade do capital social, tiver: 1º, verificado a veracidade da declaração de subscrição e o estado das entradas; 2º, nomeado um ou mais commissarios afim de apreciarem as vantagens particulares estipuladas pelos estatutos e de apresentarem um relatorio a tal respeito a uma segunda assembléa geral;

3. E que uma segunda assembléa geral constituida pela mesma forma tiver, á vista do relatorio dos commissarios, que será impresso e posto á disposição dos accionistas com cinco dias, pelo menos, de antecedencia:

Approvedo as ditas vantagens;

Nomeado os administradores e um ou mais commissarios, de conformidade com o art. 32 da lei de 24 de julho de 1867;

E verificado a acceitação dos administradores e commissario^s presentes á reunião.

Estas duas assembléas deverão ser effectuadas nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, ellas poderão ser convocadas cada uma por um aviso inserto no jornal geral de annuncios denominado *Petites Affiches*, com dous dias de intervallo para a primeira assembléa e com cinco dias francos de intervallo para a segunda assembléa.

Todavia, sendo o objecto essencial primordial da sociedade levar a effecto a empresa das obras de melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul, a constituição definitiva da presente sociedade fica, além disso, sujeita, como condição suspensiva, á tomada de posse desta empresa, que será provada por uma simples declaração dos fundadores ou de um delles por escriptura em seguida a estes estatutos.

PUBLICAÇÕES

Para fazer publicar os presentes estatutos e os documentos que a elles se seguirem, são conferidos todos os poderes ao portador de um traslado ou de um extracto dos mesmos.

Do que se lavrou o presente, feito e passado em Paris, no cartorio de Mr. Dufour, sito no boulevard Poissonniere n. 15.

No anno de 1890. Aos 26 de junho.

E, depois da leitura, os comparecentes assignaram com os notarios.

Na minuta estão assignados:

Desgrange, Ponyer Chatelain e Dufour, estes dous ultimos notarios.

« Em seguida está escripto: Registrado em Pariz, em 28 de junho de 1890, folio 9, casa 10.—Recebi tres francos e 75 centimos, a decima inclusive.—*Poinet.* »

E' traslado feito em 18 folhas e meia de papel sellado, com duas chamadas e sete palavras riscadas como nullas.—*Dufourt* (L. S.)

Visto por nós, Duvernoy, para legalisação da assignatura do Sr. Dufour, no impedimento do Sr. presidente do tribunal de primeira instancia do Sena.

Pariz, 30 de junho de 1890.—*Duvernoy.*

(Sello.)

Visto, para legalisação da assignatura do Sr. Duvernoy.

Paris, 1 de julho de 1890.

Por delegação do guarda dos sellos — Ministro da justiça — O sub-chefe de secção.—*Bonnet.*

(Sello.)

O ministro dos negocios estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Bonnet.

Paris, 1 de junho de 1890.—Pelo ministro e pelo chefe de secção delegado, *E. Coppel.* (L. S.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. E. Coppel e para constar onde convier e a pedido passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado geral, dia 1 de julho de 1890.—*M. J. Barbosa*, consul geral.

(Sello consular.)

(A firma do Sr. M. J. Barbosa estava legalisada no ministerio de exterior nesta capital, em 24 de junho de 1890, inutilizando-se 10 estampilhas no valor de 4\$700.)

Nada mais continham ou declaravam os ditos estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1890.—*Carlos João Kunhardt*, traductor publico e interprete commercial juramentado.

No original estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas no valor de 6\$800.—*Kunhardt.*

GENERALISSIMO

Em virtude do art. 15 do decreto n. 331, de 12 de abril do corrente anno, no qual se consolidou o disposto no art. 3º do de n. 113 D de 2 de janeiro, e para cuja execução foram expedidas, em 12 de agosto ultimo, as necessarias instrucções, dever-se-ha proceder no dia 31 de dezembro proximo vindouro ao segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil.

Com o recenseamento feito em 1872, segundo o qual tinha o Brazil 10.112.061 habitantes, despendeu-se, conforme os balanços do Thesouro Nacional, a quantia de 814:546\$053 nos exercicios de 1872—1877.

Considerando o crescimento natural da população da Republica durante o periodo decorrido daquelles annos até agora, calcula a Directoria Geral de Estatistica que o algarismo apurado em 1872 se terá hoje elevado a 14.389.462.

A taxa média de 2,35 %, adoptada pela referida directoria para coefficiente do alludido calculo em consequencia dos estudos feitos quanto a cada um dos estados, longe de ser exagerada, talvez esteja aquem da que corresponde ao acrescimo da mesma população, attendendo ao grande excesso dos nascimentos sobre os obitos, ás condições favoraveis do desenvolvimento ethnographico de alguns estados e, em outros, ao concurso de factores reconhecidamente fecundos, taes como os determinados pela corrente immigratoria e pela abolição do elemento servil.

Calculada assim a população actual do Brazil, e admittida a quantia que se despendeu nos exercicios de 1872 a 1877 para base do orçamento da despeza com o pessoal extraordinario e o material do serviço do proximo recenseamento, verifica-se que esta poderá ser de 1.159:000\$000.

Para as primeiras despezas já se havia, porém, consignado a quantia de 100:000\$ na tabella explicativa do orçamento do Ministerio do Interior approvedo pelo decreto n. 632 de 9 de agosto findo, pelo que, levada em conta essa quantia, torna-se necessario mais o credito de 1.059:000\$000.

Releva observar que este algarismo apenas representa a despeza provavel, comprehendida a da apuração dos dados obtidos e das publicações, que se realizarão no proximo anno financeiro e talvez no seguinte, sendo que soffrerá sensivel redução si do preferencia forem empregados em semelhante serviço funcionarios publicos, aos quaes incumbe executá-lo sem remuneração especial, na conformidade do disposto nas citadas instrucções.

Achando-se adiantados os trabalhos emprehendidos pela Directoria Geral de Estatistica afim de effectuar-se o recenseamento no dia determinado, para o que já se providenciou em referencia aos estados do Amazonas, Goyaz e Matto Grosso, e convindo assegurar ao Ministerio do Interior e aos governadores dos estados os meios de que em grande parte depende o bom exito dos trabalhos relativos a este ramo da estatistica, que á administração fornecerá indispensavel subsidio, tenho a honra de submeter á vossa consideração e assignatura o decreto pelo qual é aberto ao ministerio a meu cargo um credito extraordinario de 1.059:000\$ para as despezas do segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil.—*José Cesario de Faria Alvim.*

DECRETO N. 755 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios do Interior um credito extraordinario de 1.059:000\$ para as despezas do segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que expoz o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior sobre a necessidade de habilitar-se desde já o Governo Federal e os governadores dos estados com os meios de occorrer ás despezas do segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil, a que se tem de proceder no dia 31 de dezembro proximo vindouro, resolve abrir para esse fim, de conformidade com o art. 4º, § 3º, da lei n. 539, de 9 de setembro de 1850, um credito extraordinario de mil e cincoenta e nove contos de réis.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 16 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio do Interior

Por decretos de 17 do corrente mez, fo concedida a Jorge Naylor, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, a aposentadoria, que solicitou, no lugar de official da Secretaria da Camara dos Deputados, servindo de sub-director, e nomeado para o mesmo lugar Alberto Ernesto Jacques Ourique.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 6 do corrente :

Foi designada a comarca de Alfenas, de 1ª entrancia, no estado de Minas Geraes, para nella ter exercicio o juiz de direito João Vieira da Cunha.

Foram nomeados :

Juiz de direito da comarca de Tremedal, de 1ª entrancia, no estado de Minas Geraes, o bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira.

Juiz de direito da comarca de Grão Mogol, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel João Carlos de Araujo Moreira.

Por decreto de 17 do corrente, foi dispensado, a pedido, o bacharel Uladislau Herculano de Freitas do cargo de chefe de policia do estado do Paraná.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 do corrente, concederam-se :

Ao padre Vicente Ferreira Lustosa de Lima, aposentadoria no lugar de capellão do corpo de marinheiros nacionaes, pelos serviços prestados ao Estado, durante o periodo de 17 annos; percebendo o ordenado de 859\$261 annuaes, correspondentes a 17 trigésimas partes dos vencimentos que percebia naquelle cargo;

As honras de commissario de 3ª classe da armada, 2º tenente, ao official de fazenda de 3ª classe João Segisfredo Tupinambá, visto contar, quando foi reformado compulsoriamente, 15 annos, nove mezes e 12 dias de serviço, merecendo sempre boas notas.

Por decreto de 17 do corrente, e de accordo com o parecer do Conselho Supremo Militar, resolveu-se que, a reforma do contra-almirante Basilio Antonio de Siqueira Barbedo fosse considerada no posto de vice-almirante.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 17 do corrente mez, foi exonerado o engenheiro João José de Andrade Pinto Junior, do cargo de director da Estrada de Ferro do Sobral, e nomeado para o lugar do director engenheiro chefe da mesma estrada o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 6 de setembro de 1890

Accusou-se o recebimento do aviso de 8 do mez proximo findo, no qual o ministerio das Relações Exteriores communicou as disposições sanitarias tomadas pelo governo da India Britannica em relação aos navios que sahirem dos respectivos portos.— Remetteu-se ao inspector geral interino de saude dos portos cópia da nota concernente áquellas disposições.

— Autorizou-se o engenheiro das obras do Ministerio do Interior, a vista do que expoz em officio n. 25 de 3 de setembro corrente, a requisitar directamente do gerente da secção de electricidade da Empresa das Obras Publicas no Brazil a collocação deapparehos telephonicos que liguem o escriptorio das obras do referido ministerio com o palacio da Quinta da Boa-Vista.

— Concedeu-se licença ao Dr. Asterio de Castro Jobim para aceitar a nomeação de cavalleiro da ordem da Legião de Honra, com que foi agraciado pelo presidente da Republica Franceza, e usar das respectivas insignias.

— Declarou-se:

Ao governador do estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 26 de julho ultimo, e para fazer constar á irmandade de Nossa Senhora das Mercês, da cidade do Mar do Hespánha, que, não tendo sido encontrados em nenhuma das casas do extinto parlamento os papeis relativos ao projecto de lei que dispensava a mesma irmandade das leis de amortização para possuir 28 alqueires de terra que lhe foram doados pelo fallecido capitão João Mendes de Oliveira, convém que ella apresente novo requerimento instruido com os documentos necessários;

Ao conselho do Intendencia Municipal, em resposta ao officio de 30 do mez findo, que fica approvada a nomeação de um medico para encarregar-se do exame e fiscalização da matança de suínos e carneiros no Mata-douro Publico.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague:

Ao pharmaceutico Luiz Antonio de Araujo Lima, nomeado assim de exercer o lugar de chimico de 1ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses enquanto durar o impedimento do Dr. Candido de Paiva Coelho, que se acha licenciado, uma gratificação igual ao vencimento do lugar;

Os vencimentos, relativos ao mez de agosto findo, dos empregados da estação central de desinfecção e desinfectorios filiaes:

As diarias vencidas no mesmo mez pelo pessoal incumbido de serviço de limpeza da lagõa Rodrigo de Freitas;

A quantia de 2:589\$452, importancia de despezas feitas com as obras do Instituto Nacional de Hygiene;

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição de ordem assim de que uma das lanchas do arsenal de guerra seja posta provisoriamente á disposição do director geral da assistencia medico-legal de alienados para o serviço dos colonias estabelecidas na ilha do Governador, podendo as contas da despeza ser remittidas á secretaria de Estado para se providenciar sobre a indemnização.

Requerimento despachado

Joaquim Dias dos Santos.—Junte os titulos.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 17 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com todos os vencimentos, de conformidade com a autorização contida no decreto n. 749 de 13 do corrente, ao Ministro do Supremo Tribunal de Justiça Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes, para tratar de sua saude.

Pela Secretaria do Estado dos Negocios da Justiça, em 16 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Vicente da Silva Portella ao cargo de juiz de direito.

Em 17 do corrente, marcou-se o prazo de cinco mezes ao juiz de direito Ignacio Teixeira da Cunha Louzada, nomeado desembargador da Relação de Goyaz.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 13 de setembro de 1890.

Constando ao Ministerio da Fazenda que alguns tabelliães e escrivães passam escripturas de transmissão de propriedades agricolas e industriaes, em que se avaliam moveis e semoventes separadamente dos que devem ser considerados immoveis por destino, occasionando o facto de se cobrar delles sómente o sello proporcional, convém que, por intermedio dos respectivos juizes, chameis a attenção daquelles funcionarios para a disposição do art. 17, § 1º, n. 1 do regulamento annexo ao decreto n. 5581 de 31 de março de 1874, que não deve ter a amplitude que lhe tem sido dada, em prejuizo dos interesses da Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado do Paraná.

Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.

A duvida suscitada pelo juiz municipal do termo de Pelotas e constante do vosso officio n. 4.676 de 29 de julho ultimo, está resolvida pelos avisos de 16 desse mez e 22 de agosto seguinte, segundo os quaes as justificações para supprimento da prova de idade das pessoas que pretenderem casar-se, podem ser processadas e julgadas pelos juizes de casamentos, juizes de paz dos districtos respectivos, ou quaesquer juizes do civil.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.

Em solução ao officio do juiz municipal da Parahyba do Sul, de 8 de julho ultimo, declarado, para vosso conhecimento e daquelle juiz, que, de accordo com a proposta deste ministerio, resolveu o da fazenda, em circular n. 51, de 26 do mez findo, publicada a 28, poderem ser tambem dados pelos juizes de paz ou delegados de policia os attestados de pobreza para a isenção do sello das licenças e dispensas de impedimentos para casar, a que se refere o art. 13, n. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890.

Tendo já providenciado sobre a remessa da lista dos commerciantes matriculados que devem constituir o collegio eleitoral da Junta Commercial estabelecida nesta capital, declaro-vos, em resposta ao officio n. 457 de 26 do mez findo, que, segundo decidiu o aviso n. 39 de 23 de julho de 1883, podem votar nos collegios commerciaes os negociantes residentes nas praças comprehendidas nos districtos das respectivas juntas, quando tenham os requisitos legais.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do estado de S. Paulo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 17 de setembro de 1890

Desembargador Justiniano Baptista Maudreira.—A reclamação só poderia ser atendida, provando o supplicante que em 1861 tinha jus à 3ª entrância; pois o não deferimento do anterior pedido de collocação na Bahia, ao exonerar-se em 1860 do lugar de chefe de policia, será denegação de favor merecido, não offensa de direito, deferido como immediatamente foi, na forma do decreto n. 1296 de 1853, o requerimento posterior de ordenado até designação da comarca em que houvesse de servir; e a rejeição desta sem motivo legal ou a equivalente falta da declaração de acceita-a produz os effeitos determinados nos arts. 3º e 5º do decreto legislativo n. 560 de 1850, independente de acto do governo, perquanto, findo o prazo, o Thesouro não paga vencimentos e o Supremo Tribunal não conta antiguidade sem certidão de exercicio. Acresce, no caso sujeito, que já havia corrido não só o prazo marcado ao supplicante pelo aviso de 14 de janeiro de 1862; mas um anno completo a contar da designação, quando por decreto de 15 de outubro de 1882 foi nomeado outro juiz de direito para a comarca rejeitada, a da capital do Espirito Santo, então de 2ª entrância.

E não constando que tivesse entrada na secretaria de Estado, desde 1861 até 26 de julho ultimo, reclamação alguma respectiva, mas allegando o supplicante que em tempo protestara por tolhas os modos, alta e clamorosamente, não contra o preenchimento da comarca, mas contra a designação della para o seu exercicio, cumpre-lhe declarar em que offenden esta o seu direito e o motivo legal da rejeição, visto que, segundo o exame feito, lhe foi designado a referida capital na conformidade do art. 23 do regulamento n. 120 de 1842 e art. 6º do decreto n. 687 de 1850, quando o Supremo Tribunal só lhe havia contado no exercicio da judicatura e da chefia de policia, o quadriennio necessario para a 2ª entrância (4ª 2ª 22 d.).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente

Foram nomeados:

Membro do Conselho Administrativo da Secção de Estatistica Commercial do estado do Paraná, Antonio Barros;

Fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Adolpho Felipe Barbosa de Oliveira;

O 1º escripturario da Caixa da Amortização Horacio Ramos Machado para o lugar de 1º escripturario da Recebedoria da Capital Federal.

— Foram aposentados:

O fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Claudiano Rodrigues Coelho, com o vencimento que lhe competir na forma da lei;

O 1º escripturario da Recebedoria da Capital Federal Eugenio Maria de Paiva Rio, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados membros do conselho administrativo da Secção de Estatistica Commercial do estado da Bahia, Antonio Francisco Brandão, Luiz Tarquinio, Frederico Hasselmann, José da Costa Pinto e os Drs. Henrique de Almeida Costa e Manoel de Assis e Souza.

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao official de descarga extincto da Alfandega do Rio de

Janeiro Octaviano Aristides Coelho e ao praticante da Thesouraria de Fazenda, do estado de Pernambuco, Simplicio da Cruz Ribeiro Junior, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Foi prorogada por igual tempo, e para fim identico, a licença em cujo gozo se acha o fiel da pagadoria do Thesouro Nacional, Joaquim de Almeida Pinto.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Caetano Pinto da Cruz, collector das rendas geraes do municipio de Iguassú, pedindo o abono de passos.—Indefido.

João Ramada Roxo pedindo permissão para vender 3/5 partes que lhe pertencem, da casa à rua Visconde do Rio Branco n. 359, em Nilheroy, e guia para pagar os impostos devidos.—Deferidos, pago previamente o laudêmio sobre o preço da venda.

Padre Sebastião de Azevedo Araujo e Gamt pedindo o levantamento das apolices de sua propriedade, que serviram para garantir a fiança do ex-collector de Maria Joaquim Paulo Ribeiro de Almeida.—Entreguem-se mediante termo de responsabilidade, à vista da falta do respectivo conhecimento.

José Rufino Pereira Machado pedindo o pagamento de vencimentos, na qualidade de guarda aposentado da escola militar da capital.—Passe-se titulo declaratorio.

Ismael Dias da Costa, contractante das loterias de esta lo do Piahy, reclamando contra o acto do fiscal das loterias da capital que o multou em 1:000\$, e mandou recolher os bilhetes da loteria cuja extracção deixou de realizar-se no dia 6 do corrente, para quando fora marcada.—Indefido.

Bernardo de Castilho Maya, pedindo a melhoria da aposentação.—Deferido por equidade.

Banco Mutuo, replicando do despacho de 11 de julho ultimo que negou autorização para estabelecimento de uma caixa economica.—Mantenho o meu despacho. A disposição contida no decreto n. 169, de 17 de janeiro de 1890, art. 1º, § 3º, habilitando o governo a autorizar a criação das caixas economicas, não deroga as leis anteriores, na parte em que ellas regulam as condições essenciaes à fundação dessa especie de institutos.

Banco dos Operarios replicando tambem do despacho de 17 de julho ultimo, na parte em que indeferiu o pedido para ter caixa economica.—Indefiro a petição, que assenta em considerações indemonstraveis de facto e de direito. O peticionario não mostrou que o despacho deste ministerio não se funda na lei. A allegada razão de commodidade para os operarios não procede; porquanto, commodidade equivalente, ou ainda mais util, lhes proporciona ou pôde proporcionar-lhes a Caixa Economica do Estado. E' especialmente no interesse das classes menos favorecidas que se inspiram os motivos oppostos à liberdade de criação de caixas economicas pela industria particular. A pretensão do supplicante não poderia ser atendida sem previa reforma da legislação vigente.

Banco Emissor da Bahia pedindo depositar 1000 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, para garantia das notas correspondentes que lhes serão entregues.—Autorizo o recebimento do deposito, assignando termo de garantia.

Raphael Fernandes Rodrigues pedindo autorização para poder funcionar o Banco Administrativo Nacional, do qual é iniciador.—Indefido.

Ricardo Benedicto de Bivar, 2º escripturario da thesouraria do Rio Grande do Sul, pedindo abono de ajuda de custo.—Indefido.

Banco União de S. Paulo pedindo que seja acceito o pedido de 160 apolices geraes do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim

de receber importancia equivalente em notas, para serem por elle emitidas.—Deferido, assignando o competente termo.

Carlos Augusto Alves de Oliveira pedindo titulo declaratorio do vencimento de inactividade.—Officie-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

1º escripturario aposentado da Alfandega de Santos Sebastião Carlos Navarro do Andrade pedindo titulo de inactividade.—Passe-se titulo com o ordedado, na forma da lei.

Theophilo Ludolf pedindo isenção de direitos para os materiaes que importar, destinados à fabrica de torrefação de café, que pretende montar.—Indefido.

Ministerio da Marinha

Por titulos de 12 do corrente:

Foram nomeados commissarios da 4ª classe do Corpo de Fazenda da Armada:

Zacarias Marques de Souza;

Pedro Nunes Corrêa de Sá;

Pedro Caetano Duarte Nunes;

José Fernandes Leal de Souza;

Felisberto Domingues Junior;

Juvenal Jardim;

Luiz José de Lima Junior;

Angejo dos Santos;

Francisco Marques de Lemos Bastos;

João Monteiro da Cruz;

Ernesto Mendo de Andrade Oliveira Junior.

Concelearam-se aos 1ºs tenentes Firmino Herculano Ancora da Luz e Pelagio Daltro Dantas, ultimamente inspecionados, tres mezes de licença, com soldo, para tratarem de sua saude.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente,

Foram nomeados:

Medico adjunto do exercito no estado de Matto Grosso o Dr. Manoel Ricardo Alves Fonseca;

Encarregado do deposito da polvora de Inhomirim o alferes honorario do exercito Manoel Antonio Lopes;

Pharmaceutico adjunto do exercito, no estado do Rio Grande do Norte, o pharmaceutico civil José Spinola do Athayde;

Leonidas Tito Loureiro para o lugar de fiel do almoxarife do hospital militar no estado de Pernambuco.

—Concedeu-se ao alferes honorario do exercito Manoel Augusto Alves Bram dispensa do lugar de encarregado do deposito de polvora de Inhomirim.

—Foram exonerados:

Manoel Joaquim Bello do lugar de fiel do almoxarife do hospital militar no, estado de Pernambuco, por não se ter apresentado no prazo legal;

O Dr. Americo Ferreira do Valle do, de adjunto do corpo medico do exercito no estado de Matto Grosso, por identico motivo.

Expediente do dia 11 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Rogando se sirva providenciar afim de que, por conta dos §§ 11 e 20—Hospitales e enfermarias—do actual exercicio seja distribui-

to à Thesouraria de Pernambuco o credito de 176\$, para occorrer ao pagamento de diversos artigos fornecidos ao arsenal de guerra do mesmo estado por José Rufino Climaco da Silva, e á do Rio Grande do Sul, por conta do mesmo § 20 o de 200\$, para satisfazer o pagamento de despezas com a compra de uma carroça para o serviço do 4º regimento de artilharia. — Comunicou-se aos governadores dos ditos estados.

Remettendo, para que se digne tomar na consideração que merecerem, os papeis concernentes a D. Francisca Joaquina de Moraes, a qual pede se lhe conceda o meio soldo que recebia sua mãe D. Francisca Romana de Moraes, e os relativos á arrecadação do imposto feita no estado do Maranhão, na importância de 439.496\$532 e recolhida ao Thesouro Nacional, cuja restituição pede o governador do dito estado.

— Ao Sr. Ministro da Marinha:

Agradecendo os esforços e providencias que tomou para o descobrimento da commissão scientifica dirigida pelo capitão Antonio Lourenço Telles Pires.

Comunicando, em solução ao seu aviso de 23 de agosto findo, que não pôde ser aceita a transferencia que pede para o corpo medico do exercito o cirurgião de 3ª classe da armada Dr. José Francisco de Souza Lemos, por isso que as vagas desse corpo são preenchidas por promoção, excepto as da ultima classe que o são por concurso, tendo preferencia os medicos adjuntos do mesmo exercito, como preceitua o regulamento em vigor.

— Ao Sr. Ministro do Interior, comunicando, em resposta ao seu aviso de 6 do corrente, que, á vista das razões apresentadas pelo director do arsenal de guerra desta capital, não pôde ser posto á disposição da directoria geral da Assistencia Medico-Legal uma lancha do mesmo arsenal, conforme solicitou.

— Ao Conselho Supremo Militar, declarando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, conformando-se com o parecer do mesmo conselho, exarado em consulta de 25 de agosto proximo passado, resolveu, em 6 do corrente, que seja extensiva ao exercito a disposição do aviso do Ministerio da Marinha de 17 de janeiro deste anno, determinando que, na computação do tempo de serviço dos officiaes da armada reformados compulsoriamente sejam desprezadas apenas as fracções menores de seis mezes.

— Ao ajudante general, declarando que é approvada a proposta feita pelo capellão-mór do exercito do capellão-tenente padre João Dantas Ferreira Lima para servir no estado do Ceará.

— Ao governador do estado do Pará, declarando que o director do respectivo arsenal de guerra fica autorizado a transferir para a caixa do vestuario e calçado da respectiva companhia de aprendizes artifices; o saldo existente na caixa do rancho da mesma companhia, visto ser insufficiente a diaria destinada áquelle fim.

— A' do Rio Grande do Sul, mandando transcrever a matricula com que frequenta as aulas do curso superior da escola militar d'esse estado o alumno José Carneiro da Cunha, conforme pediu. — Communicou-se ao ajudante general.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao arsenal de guerra desta capital, a Escola Geral de Tiro do Campo Grande e ao 2º regimento de artilharia os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

— A' Repartição de Ajudante General, mandando:

Contar, como tempo de serviço, ao sargento quartel-mestre do 32º batalhão de infantaria João Baptista da Conceição os periodos decorridos de 3 de julho de 1876 a 5 de julho de 1885 e de 14 de abril de 1886 a 1 de maio de 1888 e ao 2º sargento do 26º da mesma arma Joaquim Corrêa de Moraes Cavalcanti o de 30 de maio de 1872 a 19 de julho de 1884, em que já estiveram no exercito, devendo ser averbado nos assentamentos de praça do ultimo, o exame pratico da arma, que fez, conforme consta da ordem do dia dessa repartição n. 1213 de 15 de maio de 1876.

Declarar ao commandante do 9º regimento de cavallaria, que, conforme solicitou, fica o mesmo regimento autorizado a usar em todos os actos do estandarte que lhe foi offerecido por uma commissão de senhoras.

—

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Capitães Alberto Soares de Azevedo, Antonio Leite Ribeiro Junior e José Sotero de Menezes, tenente honorario Luiz da Costa Firme, 1º sargento Henrique Claudio Soido, cabo de esquadra Luiz Ribeiro de Moraes, soldado Joaquim Fagundes, ex-soldado José Manoel de Souza, Clemente & Ferreira, Ricardo José Corrêa Lima, Alexandre José Corrêa do Nascimento e Pedro Marcellino de Silva Azevedo. — Indeferidos.

Capitão honorario José Rodrigues Cabral Noya e Manoel Francisco de Albuquerque Lima. — Indeferidos, á vista das informações. 1º tenente Luiz Moreira de Beaurepaire Pinto Peixoto e Dr. Ulysses de Paiva. — Provem o que allegam.

Soldado Lazaro Nunes Pereira. — Declare a colonia militar em que pretende estabelecer-se.

Turibio Guerra e José Ribeiro dos Santos. — Instruam seus requerimentos com os documentos exigidos pelo decreto n. 89 de 31 de julho de 1841.

José Martins Fernandes. — Não ha que resolver.

D. Maria Barbara Martins de Albuquerque. — A pretensão da supplicante já foi indeferida.

2º caete Augusto Cesar Cavalcante de Albuquerque. — Apresente sua excusa em original.

Tenente honorario Cesario José Alexandrino dos Santos. — Não ha que deferir.

Alferes honorario Antonio José Henrique de Albuquerque. — Apresente folha corrida com data que não exceda de 6 mezes.

Capitão José Lourenço da Silva Milanez. — Não ha materia para ser resolvida.

Soldado Emiliano Processo de Miranda. — Apresente uma justificação de conformidade com o aviso de 30 de junho ultimo publicado na ordem do dia n. 81 de 10 de julho seguinte.

Dr. Miguel Carneiro Villa Nova. — As vagas de medico do exercito, na forma do regulamento, tem de ser preenchidas por concurso.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes garantias provisórias pelo prazo de três annos:

Por portaria de 13 do corrente, a Miguel Velez, residente nesta cidade, para o aerostato dirigivel denominado— Trem Velez;

Por portarias de 16 do corrente, a Luiz Teixeira de Almeida Barros, residente em S. Paulo, para o — Descascador Teixeira — e Evaristo Conrado Engelberg o Pedro Alberto Engelberg, residente tambem naquello estado, para o — Ventilador Engelberg.

Por portarias de 17 do corrente :

Foi prorogada por mais dous mezes, com vencimento; na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, fiscal dos nucleos colonias Itatiaia e Visconde de Mauá, no estado do Rio de Janeiro;

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, a licença em cujo gozo se acha o agrimensor da delegacia da Inspectoria Geral das Terras no estado de S. Paulo, Antonio Raphael de Almeida.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de setembro de 1890

Banco Emissor da Bahia e Abel Pereira Guimarães, solicitando a concessão, com garantia de juros, de uma estrada de ferro que, partindo do Timbó, vá entroncar na estrada

de ferro projectada de Aracajú a Simão Dias. — Remettam-se esses papeis ao governador do estado da Bahia, a quem cabe, nos termos do decreto de 26 de junho, fazer a concessão de accordo com o governador de Sergipe. Só depois de feita por esses estados a concessão pedida poderá o governo da União resolver sobre a garantia de juros.

Joaquim José de Sequeira, pedindo garantia de juros para organização de uma sociedade denominada: Associação Brasileira de Acclimação, para cultivar, etc., diversas especies de vegetaes.

José Coelho Barbosa e outro, idem, para engenho central de assucar no municipio de Passos, em Minas Geraes.

Companhia Technico-Constructora, idem, para engenhos centraes de café em diversos estados da Republica.

Francisco Pinto Brandão, idem, para estabelecer tres colonias agricolas e industriaes, etc. — Não podem ser attendidos.

Roberto Bruce e outros, pedindo privilegio e garantia de juros para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Santa Luzia do Carangola, vá terminar no municipio de Caratinga, estado de Minas Geraes. — Requeiram ao governo do estado de Minas Geraes.

Luiz Gonzaga de Souza Bastos e outro, pedindo privilegio e garantia de juros para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Porto Seguro, Bahia, vá terminar na freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Maninhas, na margem do rio S. Francisco. — Requeiram ao governo do estado da Bahia.

Luiz Soares de Gouvêa e outro, pedindo privilegio e garantia de juros para a construcção de ramas convergentes ás estradas de ferro Central do Brazil, Leopoldina, S. Paulo e Rio de Janeiro, Rio e Minas, Oeste de Minas, Santos a Jundiáhy, Sorocabana, Mogyana, Ituaana e Sapucahy. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Carlos Accioli de Azevedo Basto, pedindo privilegio e garantia de juros para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Barreiras, vá terminar em Ingaseira, estado do Pernambuco. — Indeferido.

João Pedreira do Couto Ferraz e outro, pedindo certidão das informações relativas á pretensão de uma estrada de ferro da Praia de D. Manoel á Escola Militar. — Compareçam ás audiencias da 1ª Directoria de Obras Publicas desta secretaria.

Banco Constructor do Brazil, pedindo concessão para a construcção da linha ferrea que, partindo de um ponto na estrada de ferro Sorocabana, vá até á villa de Thomazina, no Paraná. — A' commissão de viação geral.

Deutsche Dampfschiffahrts-Gesellschaft Hansa (companhia allemã de navegação a vapor Hansa). — Compareça na Directoria do Commercio.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 16 do corrente do director geral, foi promovido a telegraphista de 3ª classe a adjunta D. Maria Flora de Vasconcellos.

Por outras de 17, foram arbitradas as seguintes quantias como ajudas de custo: de 200\$ ao telegraphista de 1ª classe Henrique Joaquim Pinto, removido da estação de Uruguayana para a de S. Gabriel; de 50\$ ao inspector de 1ª classe Joaquim Silvio Ribeiro, designado para a secção do Prado a Mucury.

Por avisos de serviço de 16, foram:

Concedidos 15 dias de licença, na forma do regulamento, á adjunta D. Dorothea Reis, para tratar-se;

Mandados admitir como praticantes na estação de S. Paulo os cidadãos Ildefonso Gonçalves Rodrigues do Carvalho e Antonio Gomes do Escobar e Silva.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANNO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

Districto federal

Candelaria (7ª secção).
Espírito Santo (1ª, 2ª, 3ª e 7ª secções).
Eugenho Velho (5ª e 6ª secções do 2º districto).
Inhaúma (4ª secção).
Gloria (6ª secção).
Gavêa (1ª e 2ª secções).
Paquetá (única secção).

Estado do Rio de Janeiro

Petropolis (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
Petropolis (única secção do 2º districto).
Sapucaia (1ª secção).
Barra do Pirahy (única secção do 2º districto).
Aparecida.
Campo Bello (2ª secção).
Santa Thereza (1ª secção).
Cordeiros (2ª secção).
Mont Serrat (1ª e 2ª secções).
Macahé (1ª e 2ª secções).
S. José do Barreto.
Parahyba do Sul (1ª e 2ª secções).
Cebollas (3ª secção).
Guia.
Porto das Flores (2ª secção).
Santa Rita do Rio Negro (1ª e 2ª secções).
Macacú (1ª e 2ª secções).
Iguassú.
Marapicú (1ª e 2ª secções).
Surubhy.
S. José do Rio Preto (1ª secção do 2º districto).
Pilar (1ª secção).
Quissamã.
Itaipú (1ª e 2ª secções).

Estado de Minas

Juiz de Fora (2ª, 3ª e 6ª secções).
Barbacena (1ª, 2ª e 3ª secções).
Espírito Santo do Mar de Hespanha (Bicas) (3ª secção).
Capivara.
Sant'Anna do Deserto (1ª e 2ª secções).

Estado de S. Paulo

Bananal (3ª secção).
Taubaté (5ª secção).
Secretaria da Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1890.—O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, que na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 24 a 28 de agosto ultimo, foram archivados na dita secretaria os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos—De Antonio de Oliveira Bastos e o commanditario José Antonio de Souza, para o commercio de fazendas, roupas e artigos de armarinho, nesta praça, á rua do Visconde de Sapucahy n. 86 B, com o capital de 10:000\$ sendo metade do commanditario, sob a firma de Oliveira Bastos & Comp.

Joaquim de Oliveira e Constantino Marques da Costa, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 39, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Joaquim de Oliveira & Comp.

José de Oliveira Graça e o commanditario Candido Ribeiro da Luz, para o commercio de commissões de café, fumos e outros generos, nesta praça á rua da Candelaria n. 44,

com o capital de 100:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Oliveira Graça & Comp.

José Pinto Martins Carlos e José Joaquim de Azevedo, para o commercio de casa de pasto, nesta praça á rua do Boulevard de S. Christovão n. 9 D, com o capital de 3:500\$, sob a firma de Martins & Azevedo.

João Ferreira Marques e o commanditario João Ignacio Paiva Testa, para o commercio de generos alimenticios, nesta cidade á praça no Mercado n. 54, com o capital de 10:000\$, sendo 6:000\$ do commanditario, sob a firma de Marques & Comp.

Custodio José dos Santos Coimbra e José Rezende dos Santos Coimbra, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça a rua Barão de Itapagipe n. 41, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Resende Coimbra & Comp.

João da Costa Barros Pereira das Neves e Antonio da Rocha Fernandes Leão, para o commercio de leite e manteiga, nesta praça, com o capital de 12:000\$, sob a firma de J. Neves & Comp.

João Francisco Guimarães, Antonio José Carneiro e Francisco Soares Ribeiro, para o commercio de padaria e confeitaria, nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 119 C, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Guimarães, Carneiro & Ribeiro.

Francisco Rodrigues e Joaquim Rodrigues, para o commercio de padaria, nesta praça, ao Boulevard Vinte Oito de Setembro n. A 1, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Rodrigues & Comp.

Silvestre Rodrigues Cardoso dos Santos e um commanditario, para o commercio de padaria, nesta praça á rua Haddock Lobo n. 10 A, com o capital de 10:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Cardoso dos Santos & Comp.

José Gonçalves Ribeiro e João de Souza Mendes, para o aluguel de carros, nesta cidade á praça de Tiradentes n. 11 e rua da Alfandega n. 176, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Ribeiro & Mendes.

Antonio José de Freitas e o commanditario Joaquim José de Freitas, para o commercio de fumos e commissões, nesta praça á rua do Rosario n. 110, com o capital de 300:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de A. de Freitas & Comp.

Eugenio Pinto Vieira, Gil Diniz Goulart e dous commanditarios, para o commercio de descontos, nesta praça, com o capital de 120:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma de C. Vieira & Comp.

Miguel Matheus Ferreira e um commanditario, para o commercio de moveis, artefactos e commissões, na cidade de S. Paulo, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Miguel Ferreira & Comp.

Ezequiel Augusto de Carvalho Sobrinho e Francisco Luiz de Souza Serpa, para o commercio de café, fumo e outros generos, na cidade de Santa Luzia do Carangola, estado de Minas Geraes, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Carvalho & Serpa.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que gyrava sob os firmas abaixo, sendo as oito primeiras nesta praça, a 9ª na cidade de S. Paulo, a 10ª na cidade da Bagagem, estado de Minas Geraes, e a ultima no municipio de Mar de Hespanha, no mesmo estado.

Carlos, Pereira de Lima & Comp. á rua da Quitanda n. 34;

Serafim dos Santos & Irmão á rua do Cunha n. 26;

Tavares & Maia á rua da Misericordia n. 6.

Raymundo & Cerqueira.

Freitas & Azevedo.

Lino & Ribeiro á rua Visconde do Rio Branco n. 37.

Fernandes Passos & Comp.

Costa Rocha & Comp.

Virgilio Draga & Comp.

Guerra & Mendes.

Altivo Cunha & Comp.

—Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de

julho ultimo, que, no periodo de 29 de agosto a 1 do corrente mez, foram archivados nesta secretaria os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos—De Ignacio José da Motta, José Alves Fraga e o commanditario Luiz Lengruber Mettrau, para o commercio de fumos, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 66, com o capital de 50:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de Motta Fraga & Comp.

Johannes Otto Jesy e Manoel Fernandes de Oliveira Porto Junior, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua do Senador Euzebio n. 136, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Johannes Jesy & Comp.

Gomensor Pereira de Souza e José de Magalhães Pacheco, para o commercio de artigos de armarinho e modas, nesta praça á rua dos Andradas n. 9, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Pereira de Souza & Comp.

José Corrêa da Costa Fajardo e Antonio dos Santos Sobrinho para o commercio de molhados, fazendas e artigos de armarinho, na freguezia da Aparecida, municipio de Sapucaia, estado do Rio de Janeiro, com o capital de 8:066\$773, sob a firma de Costa Fajardo & Santos.

Joaquim Franco de Camargo Junior, Francisco Antonio Siciliano e Alexandre Siciliano, para o fabrico e venda de machinas, na cidade de S. Paulo, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Engelberg, Siciliano & Comp.

Francisco de Arruda Campos, Elias de Camargo Penteado, Joaquim Vaz do Amaral Carvalho e Casimiro Candido de Oliveira Guimarães, para a exploração de uma rede de linhas telephonicas que, partindo da cidade de S. Carlos do Pinhal, estado de S. Paulo, se lida da sociedade, ligu os municipios de S. João do Rio Claro, Brotas, Ribeirão Bonito e outros, no mesmo estado, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Camargo, Arruda & Comp.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que giravam sob as firmas abaixo, sendo as tres primeiras nesta praça e as duas ultimas na cidade de S. Paulo:

Mendes & Irmãos á rua, da Saudé n. 176.

Zacarias Borba & Comp.

Faro & Nunes.

Alberto & Vilino.

Engelberg, Siciliano & Comp.

Exames de preparatorios—

O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados nos dias 13 e 16 do corrente foi o seguinte:

Geometria (diá 13)—Inhabilitados 4:

Philosophia (diá 16)—Plenamente: Eduardo de Gusmão Lobo e Ayres da Silva Cunha.

Simplemente: Antonio Gonçalves Roxo, Carlos Augusto Cesar Duque-Estrada, Arthur Moncorvo, Florentino José Vellaseo Junior, Benjamin Lopes de Oliveira e Luiz Osorio Nogueira Flores.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Bezerra de Menezes*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os avisos ns. 2.247, 2.248, 2.249 e 2.153 do Ministerio da Agricultura, a Angelo Fiorita & Comp., pessoal das Obras Publicas do 1º districto; no dia 19, o 2º e 3º, no dia 20, o 4º e 5º, e no dia 22 o 6º districto, em Santa Cruz.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Intimação

De ordem do cidadão inspector, intimo o cidadão Leopoldo Savagnac a comparecer amanhã, até ás 12 horas da manhã, na 3ª secção desta alfandega, para ser interrogado sobre a apprehensão feita pelo conferente Lacerda Macahyba, nos fardos com a marca LS, nos. 1 a 5, vindos de Bordeaux, no vapor francez *Equateur*, entrado em janeiro do corrente anno, cuja consignação é ao intimado. 3ª secção, 17 de setembro de 1890.—O chefe interino, *Belmir Antonio Barreiros*.

Repartição Geral de Obras Militares

De ordem do Sr. general director, faço publico que a concorrência para obras no quartel do 24º batalhão de infantaria, designada para o dia 18 do corrente, fica adiada para quando for novamente annunciada.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 17 de setembro de 1890.— Tenente-coronel *Eduardo José Barbosa*, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Objectos esquecidos pelos viajantes nas estações e nos carros

De ordem da directoria, se faz publico que na estação central se acham depositados os objectos constantes da relação abaixo transcripta, devendo as pessoas que aos mesmos se julgarem com direito, apresentar suas reclamações nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias a contar da presente data.

Os objectos que não forem retirados durante este prazo, serão recolhidos ao Depósito Publico, conforme determina o regulamento de 26 de abril de 1857.

1 lata com roupas, usadas.
1 trouxa com roupas, usadas.
1 trouxa com calçado, usado.
1 caixa com um par de botinas, novas.
1 capote usado para soldado.
1 chapéu de sol, usado.
1 chapéu de sol usado, para senhora.
1 embrulho de fumo.
1 trouxa de roupa, usada.
1 embrulho com calçado, usado.
1 lenço com um chapéu, usado.
1 samburá vazio.
1 bonnet, usado, para soldado.
1 chapéu usado, para cabeça.
1 dito dito, para dita.
1 dito dito, para dita.
1 dito dito, para dita.
1 cesto vazio.
1 embrulho com roupa usada, e livros.
1 chale de lã, usado.
1 sapatinho, usado.
1 calça de brim branco, usada.
1 serrote, usado.
1 mala de mão (usada).
1 cesto vazio.
1 caixa com um chapéu, usado.
1 leque, usado.
1 amarrado, colção usado.
1 bolça, usada, com miudezas.
1 chapéu, usado, para cabeça.
1 embrulho com um quadro.
1 amarrado com botinas usadas.
1 dito, com ditas ditas.
3 bahús de folha com roupas, usadas.
1 amarrado com botas usadas.
1 par de botinas de couro da Russia, usadas.
1 par de esporas de metal, usadas.
1 amarrado, sobre-tudo, usado.

1 dito com sapatos usados.
1 trouxa com roupa usada.
1 chapéu usado, para homem.
1 trouxa, roupas usadas.
1 collete usado, para homem.
1 chapéu usado, para homem.
1 par de luvas usadas, para senhora.
1 barretina usada.
2 caixas de papelão com roupas usadas.
1 mala de couro com roupas usadas.
1 bahú de folha com roupas usadas.
2 sacos com roupas usadas.
1 samburá com roupas usadas.
1 dito vazio.
3 paletots usados.
4 chapéus usados, para homem.
1 embrulho com roupas usadas.
1 dito com dita, dita.
1 amarrado, tres guardas-pó, usados.
2 leques usados.
2 pegadeiras usadas.
3 bengalas usadas.
10 chapéus de sol de seda, usados.
9 chapéus de sol de alpaca, usados.
1 pulseira com pedra.
1 livro.
1 revolver.
1 chapéu usado para homem.
1 chapéu de sol de alpaca, usado.
1 par de botinas usadas.
1 chapéu usado para homem.
1 guarda-pó, usado, de brim.
1 saia velha.
1 latinha com remedios.
1 encapado com chinellas usadas.
1 cestinha vazia.
1 bahú de folha com roupa usada.
1 capote usado.
1 trouxa com roupa usada.
1 guarda sol velho.
1 amarrado com sapatos usados.
1 embrulho com um chapéu de sol usado, para senhora.
1 chapéu de palha usado, para senhora.
1 dito de dito, usado, para senhora.
1 encapado com café em pó.
1 caixa com um chapéu usado.
1 ventarola idem.
1 guarda sol de alpaca idem.
1 dito de dita idem.
1 embrulho com um sacco e uma calça idem.
1 trouxa com roupas idem.
1 saquinho com miudezas.
1 embrulho com um leque usado.
1 samburá vasio.
1 sacco com roupas usadas.
1 caixa com chapéu idem.
1 embrulho com um collete idem.
1 dito com livros idem.
2 chapéus de sol de alpaca idem,
1 embrulho com vidros quebrados.
1 sacco com roupas usadas.
1 embrulho com uma calça e um bonnet idem
1 dito com um colção, um travessiro idem.
1 fardo e uma esteirinha idem.
1 chapéu de sol de seda idem.
1 dito usado para homem.
1 embrulho com fazenda.
1 luva usada.
1 trouxa com roupas usadas, 340 réis em dinheiro e quatro pares de brincos ordinarios.
1 espingarda de dous canos.
1 chapéu usado para homem.
1 carteira vasia.
1 guarda sol de alpaca usado.
1 dito de dita velho.
1 trouxa com roupas usadas.
1 chale de lã idem.
1 saquinho com roupas idem.
1 amarrado com roupas usadas.
1 embrulho com pratos de folha usados.
1 bahú de folha vasio.
1 par de botinas usadas.
1 chapéu de sol de alpaca, usado.
1 dito de dita, idem.
2 chapeleiras com chapéus usados.
1 chapéu usado para homem.
1 par de sapatos usados.
1 manta de lã usada.
1 encapado papel.
1 caixinha envernizada vasia.
1 pacote de amostras.
1 bonnet usado para senhora.

1 pacote com roupas usadas, com pegadeira.
1 chaleira velha.
1 amarrado de taboas.
1 maleta com roupas usadas.
1 mala usada, com pão.
1 paletot usado para senhora.
1 par de polainas usadas.
1 sacco com roupas usadas.
5 livros amarrados.
1 amarrado, uma bengala e um chapéu de sol usado.
1 embrulho de caixa de papelão.
2 leques usados.
1 amarrado de garrafas vasia.
1 encapado de roupas usadas.
1 bolsa usada vasia.
17 chapéus de alpaca usados.
3 ditos de seda usados.
2 bengalas usadas.
2 latas com roupas usadas.
1 encapado caixote.
1 amarrado com ferraduras.
1 caixa com um chapéu usado.
1 encapado, calça, usada.
3 caixinhas de madeira (vazias).
1 espora ordinaria.
1 guarda chuva usado.
1 sacco com miudezas.
1 punho com botão.
1 chapéu usado para homem.
1 nota de 2\$000.
1 guarda chuva usado.
1 dito dito dito.
1 dito dito dito.
1 chapéu usado, para homem.
1 chapéu de sol usado.
1 dito idem, para senhora.
1 par de sapatos usados, idem.
1 trouxa com roupas usadas.
1 embrulho com roupas usadas.
1 amarrado de chaves.
1 embrulho com duas pulseirinhas.
1 chapéu usado, para criança.
1 dito dito para homem.
1 amarrado com dous chapéus de sol, usados.
1 embrulho com roupas usadas.
1 encapado com piões.
1 amarrado com sapatos usados.
1 guarda sol, usado.
1 dito dito dito.
2 sacos com roupas usadas.
1 bahú com roupas usadas.
1 guarda chuva usado.
1 dito dito dito.
1 dito dito dito.
1 bengala usada.
1 chapéu usado, para homem.
1 bonet usado, para soldado.
1 trouxa com roupa usada.
1 chapéu de sol usado.
1 samburá com roupas usadas.
1 trouxa com roupas usadas.
1 chapéu usado, para homem.
1 dito de sol usado, para senhora.
1 dito de dito, dito, para senhora.
1 dito de dito, dito, para dita.
1 dito de dito, dito, para dita.
1 embrulho, saia usada.
1 paletot de flanela, usado.
1 embrulho com roupa usada.
1 sacco com roupa usada.
1 dito com dita dita.
1 embrulho, fazenda.
1 sacco com roupa usada.
1 dito com dita dita e uma enxada.
1 samburá com miudezas.
1 latinha com miudezas.
1 samburá vazio.
1 embrulho com roupa usada e uma peça de ferramenta.
1 bolsa de palha com miudezas.
1 amarrado, leque e luvas, usadas.
1 capote de lã usado para criança.
1 embrulho com uma caneca.
1 embrulho com um compunidor.
1 lençinho e um leque usados.
1 saquinho com 1\$120 em cobre e nickel.
1 embrulho, gravata usada.
1 picareta.
1 sacco com latas vazias.
1 chapéu usado, para homem.
1 lata com roupas usadas.
1 chapéu usado, para homem.
1 trouxa com roupas usadas e miudezas.

- 1 oleado preto com pegadeira.
- 1 chapéu usado, e 1 lenço.
- 1 dito, dito, para homem.
- 1 embrulho com roupa usada.
- 1 dito com dita, dita.
- 1 lenço de chita, usado.
- 1 guarda sol de alpaca, usado.
- 1 dito dito de seda, usado.
- 1 embrulho com cartões de visita.
- 1 caixinha com quatro capsulas de antepyrina.
- 1 chapéu de sol, usado.
- 1 dito de dito, dito, para senhora.
- 1 dito de dito, dito, para homem.
- 1 chicote usado.
- 4 chapéus usados, para homem.
- 1 embrulho de latas vasias com pegador.
- 1 caixa com instrumento.
- 1 sacco com roupas usadas.
- 6 pacotes com roupas usadas.
- 1 sobretuto de cazemira, usado.
- 2 guardas-pó usados.
- 1 caixa com um chapéu usado, para homem.
- 1 dita com dito, dito, para senhora.
- 1 bolça com livros.
- 4 chapéus usados, para homem.
- 2 pares de botas usadas.
- 1 chale de lã usado.
- 1 cesta de mão, usada.
- 1 bolça de couro, usada.
- 1 bolsa de dita, usada.
- 1 cache-nez, usado.
- 4 livros usados.
- 1 bonnet usado.
- 1 pacote de papeis.
- 8 chapéus de sol de alpaca, usados.
- 4 ditos de dito de seda, usados.
- 1 dito de dito, usado, para senhora.
- 1 bengala usada.
- 1 metro.
- 2 bahús de folhas com roupas usadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1890.— Secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Inspectoria Geral das Terras e Colonização
Repartição Central

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que na Repartição das Terras e Colonização acha-se aberta, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição; devendo os interessados apresentar os seus requerimentos com certidão de baptismo provando ter 21 annos de idade e folha corrida.

O cencurso que terá logar no dia 13 do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento de 26 de julho proximo findo:

«Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal; devendo, outrossim, provar ter, pelo menos, 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.»

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.»

Repartição Central das Terras e Colonização, 10 de setembro de 1890 — *José Ignacio Coimbra*, 1º ajudante interino. (.)

Directoria Geral dos Correios

Nova emissão de sellos especiaes para jornaes

De ordem do Sr. director geral se faz publico que vão ser postos em circulação novos sellos especiaes para jornaes, do valor de 10 réis.

Os referidos sellos que são impressos em tinta azul sobre papel amarelado, tem 6m,034 de altura sobre 0m,026 de largura, são de forma rectangular e do seguinte desenho:

Na parte superior, duas fichas circulares que se unem por meio de florões limitando um plano formado de rectas parallelas, no qual está desenhada a constellação do Cruzeiro; na

facha superior lê-se a palavra *Correio* e na inferior *E. U. do Brazil*; abaixo do plano está escripta em outra facha a palavra *Jornaes*. Sob esta ultima facha, ao fundo, ha uma pay-sagem representando a entrada da barra do Rio de Janeiro. Nos angulos inferiores ha dous pequenos octogonos, nos quaes lê-se o numero 10 em algarismos, estando entre elles escripta a palavra *Réis*. Ha, além disto, ornatos triangulares e duas guarnições lateraes que completam o quadro.

Secção Central, 11 de setembro de 1890.— O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga.* (.)

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 18 de setembro corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, à rua larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Philosophia (às 11 1/2 horas)—*Christovão Buarque de Hollanda, José de Oliveira Murinelly, João Claudio Gomes da Silva, José Augusto Pereira de Rezende, José Mario de Ascenção e Renato Pegado.*

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 17 de setembro de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão *Manoel Joaquim Xavier Ribeiro* lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, droguita estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respectivamente vos pede deferimento. E. R. M.—Bezerros, 27 de agosto de 1890.—*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado.»— Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890, — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario. (.)

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão *João Pereira Santiago* lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«*João Pereira Santiago*, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento.—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889.— *João Pereira Santiago*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario. (.)

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão *Hermelino Antonio da Silveira*, por seu procurador *Luiz Accioli Pereira Franco*, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«*Hermelino Antonio da Silveira*, estabelecido com pharmacia na cidade de Caetetê, provincia da Bahia, desde 1882, vem respectivamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe o necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, oferece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886.—Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario. (.)

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
 - Antonio Augusto Leitão.
 - Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
 - Antonio da Costa Lopes Junior.
 - Claudino Augusto de Lagos.
 - Edmundo Torres.
 - Ernesto Henrique Richter.
 - Euzabio Alves Sarmento.
 - Francisco Augusto de Aguiar.
 - Francisco de Assis Rocha.
 - Francisco Cozzi.
 - Francisco Xavier de Seabra Andrade.
 - Francisco Corrêa Camargo.
 - Hermann Schlobach & Costa.
 - Hilario José Pereira.
 - Jeronymo de Almeida Silveiras.
 - João Bonifacio de Medeiros Gomes.
 - Joaquim do Lâvor Paes Barreto.
 - Joaquim Lopes Moreira.
 - Joaquim de Souza Guimarães.
 - José Annibal Cataldi.
 - José Felix de Almeida Cotta.
 - José Ignacio da Gloria.
 - José Maria Lopes Teixeira.
 - Leovegildo Maria de Oliveira.
 - Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
 - Manoel Pinto Netto.
 - Octavio de Carvalho Lobão.
 - Quintino Thomaz de Oliveira.
 - Tade Pinto Crespo (capitão).
- Secção central, 17 de setembro de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 17 de setembro de 1890

Cambio

O mercado abriu com a taxa de 22 1/4 d. sobre Londres no Banco Nacional, Franco-Brazileiro, Sul-Americano, English Bank, do Commercio, Commercial, Industrial e Allemão, e com a de 22 1/8 d., oficialmente, no London Bank; e assim se conservou até a ultima hora.

As tabellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por £s.....	22 1/8 a 22 1/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	430 a 428 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	534 a 529 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	435 a 430 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	244 e 243 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	24270 a 24250 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 1/4 a 22 3/8 d., bancario; sendo as ultimas opeações a 22 5/16; 22 1/2 e 22 7/16 d., dito de segunda mão, e a 22 1/2 e 22 9/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

265 apolices geraes de 1:000\$.....	975\$300
-------------------------------------	----------

Sobranos

5.000 sobranos.....	11\$000
---------------------	---------

Ações de bancos e companhias

2 ações do Banco Rural.....	400\$300
200 ditas Estados Unidos do Brazil	128\$000
300 ditas idem.....	128\$000
200 ditas idem.....	129\$000
230 ditas idem.....	130\$000
420 ditas Colonizador e Agricola....	125\$000
8000 ditas Constructor.....	165\$000
50 ditas idem.....	165\$000
100 ditas idem.....	165\$000
200 ditas idem.....	165\$000
100 ditas idem.....	165\$000
300 ditas idem.....	164\$000
500 ditas idem para outubro.....	170\$000
2000 ditas idem v/c até 26 de outubro	175\$000
200 ditas do Brazil.....	290\$000
200 ditas Sul Americano.....	92\$000
100 ditas idem.....	92\$000
300 ditas idem.....	92\$500
25 ditas Mercantil dos Varegistas.	215\$000
500 ditas do Nacional.....	98\$000
100 ditas idem.....	98\$000
500 ditas idem.....	98\$000
500 ditas idem para 30.....	100\$000
200 ditas União do Credito para 30	64\$000
150 ditas idem, a dinheiro.....	222\$000
400 ditas Lavoura e Commercio.....	112\$000
200 ditas idem.....	112\$000
30 ditas do Commercio.....	250\$000
30 ditas idem.....	250\$000
264 ditas Comp. Sorocabana.....	116\$000
1000 ditas Terras e Colonização para	
outubro.....	46\$000
400 ditas Navegação do Norte-Sul....	47\$000
1000 ditas Sapucahy, integralizados	
com proventos feitos pelo ven-	
dador até novembro.....	150\$000
1500 ditas idem idem.....	150\$000
200 ditas Comp. E. de Ferro Geral	
do Brazil.....	43\$000
500 ditas idem.....	43\$000
200 ditas idem.....	43\$000
2000 ditas idem.....	43\$000
500 ditas idem.....	43\$000
200 ditas idem.....	43\$000
100 ditas idem.....	43\$000
200 ditas idem.....	43\$000
400 ditas idem.....	43\$000
400 ditas idem.....	43\$000
50 ditas idem.....	43\$000
100 ditas idem.....	43\$000
80 ditas idem.....	43\$500
80 ditas idem.....	43\$500
80 ditas idem.....	43\$500
100 ditas idem.....	43\$500
10 ditas Jardim Botânico.....	192\$000
70 ditas idem.....	192\$000
30 ditas idem.....	192\$000
25 ditas idem.....	195\$000
100 ditas idem.....	195\$000
60 ditas idem.....	196\$000
30 ditas idem.....	197\$000
500 ditas Sapucahy.....	99\$000
50 ditas Comp. Terrenos e Con-	
strução.....	45\$000
500 ditas idem.....	45\$500

500 ditas idem.....	46\$000
500 ditas Empreza Theatral.....	65\$000
50 ditas idem.....	70\$000
10 ditas idem.....	70\$000
20 ditas idem.....	70\$000
100 ditas E. de Ferro Theresopolis..	66\$000
500 ditas idem.....	66\$000
500 ditas idem.....	65\$000
1000 ditas idem para 30 de outubro,	
agio.....	30\$000
1200 ditas Leopoldina.....	91\$000
500 ditas idem.....	94\$000
100 ditas idem.....	94\$000
500 ditas idem.....	94\$000
100 ditas idem.....	94\$000
100 ditas idem.....	94\$000
100 ditas idem.....	94\$000
1000 ditas idem.....	94\$000
200 ditas idem.....	94\$500
500 ditas idem.....	94\$500
1000 ditas idem.....	94\$500
400 ditas idem.....	94\$500
200 ditas idem.....	94\$500
1000 ditas idem.....	94\$500
200 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
50 ditas idem.....	95\$000
500 ditas idem.....	95\$000
500 ditas idem.....	95\$000
900 ditas idem.....	95\$000
800 ditas idem para outubro.....	102\$000
649 ditas idem.....	102\$000
700 ditas idem.....	102\$000
1000 ditas idem.....	102\$000
2429 ditas idem.....	102\$000
1000 ditas idem.....	102\$000
500 ditas idem.....	102\$000
1000 ditas idem.....	102\$000
10000 ditas idem v/c até 15 de outubro.	102\$000
10000 ditas idem.....	102\$000
200 ditas idem, para outubro.....	102\$500
1000 ditas idem.....	102\$500
1000 ditas idem para 31 de outubro..	105\$000
1000 ditas idem para 10.....	101\$000
1000 ditas idem para 30.....	98\$000
1000 ditas idem.....	98\$000
500 ditas idem para 28.....	95\$000

Letras hypothecarias

25 Letras do Banco Predial.....	87\$000
---------------------------------	---------

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 16 de setem-	
bro de 1890.....	2.438.260\$970
E do dia 17.....	185.239\$244
	2.623.500\$214
No mesmo periodo de 1889.....	2.679.933\$559

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de setem-	
bro de 1890.....	612.536\$165
E do dia 17.....	23.997\$798
	636.533\$963
No mesmo periodo de 1889.....	273.069\$384

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 16 de setem-	
bro de 1890.....	27.727\$908
E do dia 17.....	1.167\$398
	28.895\$306

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 15 de setembro de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	5	316 pipas.
Assucar.....		18.000 kilogs.
Algodão.....		18.108 »
Café.....	200.308	3.769.051 »
Carvão vegetal.....		413.309 »
Couros seccos e sal-		
gados.....		122.611 »
Farinha de mandioca		6.221 »
Feijão.....		5.467 »
Fumo.....		131.387 »
Madeiras.....		22.175 »
Milho.....		29.867 »
Queijos.....		60.271 »
Tapioca.....		2.203 »
Toucinho.....		54.493 »
Diversas.....	4.000	690.307 »
E no dia 16:		
Aguardente.....	8	324 pipas.
Assucar.....		18.000 kilogs.
Algodão.....		18.108 »
Café.....	167.355	3.837.316 »
Carvão vegetal.....	4.200	417.509 »

Couros seccos e sal-		
gados.....	370	222.981 »
Farinha de mandioca		6.221 »
Feijão.....		5.467 »
Fumo.....	37.463	168.855 »
Madeiras.....		22.175 »
Milho.....	3.692	33.529 »
Queijos.....		60.271 »
Tapioca.....		2.203 »
Toucinho.....		51.493 »
Diversas.....	102.651	792.961 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 17 de setembro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	136.000
Entradas no dia 16.....	10.000
Idem em Santos.....	21.000
Embarques para os Estados Unidos....	9.000
Idem para a Europa.....	5.000
Estado do mercado: firme.	
Frete por vapor.....	30 c. e 5 %

Preços:

1ª regular \$8400 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 7/8 c. por libra
2ª boa \$8900 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 3/4 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercenaria Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

A's 11 horas da manhã de 14 de agosto de 1890, achando-se reunidos no salão do Banco de Credito Real do Brazil, nesta capital, á rua Primeiro de Março n. 35, os subscriptores assignados no livro de presença, em numero de 19, representando 3.904 acções, o Sr. Antonio Azevedo declarou aberta a sessão e convidou para presidil-a o Sr. commendador José Alves Ferreira Chaves, que foi aceito pela assembléa, approvando esta a indicação de servirem de secretarios os Srs. commendador Luiz de Faro Oliveira e Luiz de Andrade.

Pelo 1º secretario foi lido o certificado do deposito do teor seguinte:

« Na qualidade de thesoureiro do Banco dos Estados Unidos do Brazil, certifico que se acha depositada neste banco a quantia de 100:000\$, proveniente da primeira entrada de 10 %, sobre 1.000.000\$ do capital da Companhia Mercenaria Brasileira.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.—Augusto Simões Nunes de Sousa. »

Em seguida procedeu-se á leitura dos estatutos, já assignados pela maioria dos subscriptores e que, submettidos á discussão, foram approvados.

Pelo Sr. presidente foi dito que, tendo a companhia de adquirir dos incorporadores os machinismos da antiga fabrica Moreira Santos e mais todas as madeiras em ser, moveis construidos e em construção, etc. etc., que os mesmos incorporadores houverem por compra feita á firma Moreira Carvalho & Comp., nomeava, si assim appovesse á assembléa, para arbitros que procedessem a avaliação desses effectos, os Srs. commendador Luiz Augusto da Silva Canedo, Rodolpho Abreu e Manoel Lyrio Pereira Baptista, e, tendo sido approvado a nomeação, pediram os ditos Srs. que a sessão fosse suspensa, o que se fez, retirando-se os arbitros para uma sala contigua e dali voltaram meia hora depois trazendo o seguinte laudo:

« Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa constitutiva da Companhia Mercenaria Brasileira para dar parecer sobre os machinismos, officinas e seus utensilios, materiaes em ser, moveis construidos e em construção, da antiga fabrica Moreira Santos em tempo adquiridos pelos incorporadores e que vão ser pela companhia comprados, tendo examinado a relação detalhada ou inventario fechado em 11 de junho proximo passado e pelo conhecimento prévio que delles tem, são de parecer:

Que se effectue a compra na base de avaliação infra, ficando pertencendo e por conta

da companhia as operações que teem sido realizadas, da data de 11 de junho para cá e seus resultados, e assim avaliam:

As madeiras existentes no trapiche Val-longo.....	5:500\$000
Makeiras e obras em construc-ção na loja n. 37.....	25:500\$000
Ditas na loja n. 57.....	15:500\$000
Movéis no sobrado n. 37.....	6:500\$000
Idem no sótão n. 57.....	9:500\$000
Idem no salão n. 57.....	28:000\$000
Idem na loja n. 38.....	9:000\$000
Idem idem n. 40.....	6:000\$000
Makeiras nas lojas ns. 42 e 44	2:500\$000
Movéis nas lojas e salões ns. 46 e 48.....	46:500\$000
Obras de torno.....	2:000\$000
Movéis em construção nos salões ns. 40, 42 e 44.....	30:000\$000
Officinas de marmores naturaes e artificias.....	3:000\$000
Idem de marchetaria.....	15:000\$000
Idem de entalhe, pintura, estofos e ferraria.....	90:500\$000
Machinismos, ferramentas, officinas de torno e serralheiro.....	121:000\$000
Vidraçaria e outros accesserios	4:000\$000
	<hr/>
	420:000\$000

Salvo melhor parecer da assembléa geral. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.—*Rodolpho Ernesto de Abreu.*—*Luiz Augusto da Silva Canedo.*—*Manoel Sylvio Pereira Baptista.*

O qual, sendo posto em discussão, foi apoiado e approvedo.

O Sr. commendador Faro disse que, pelo teor do laudo, estava claro que ficariam por conta da companhia as operações que os incorporadores teem feito de 11 de junho proximo passado para cá, e assim sendo propõe a approvação de taes operações como feitas por conta da companhia e mais que ficasse a directoria autorizada a effectuar os pagamentos de quaesquer despesas feitas com a instalação e incorporação da companhia, o que tudo foi approvedo pela assembléa.

O Sr. presidente declara que, nos termos dos estatutos, proclama eleitos directores para o primeiro periodo de administração os Srs. Antonio Azeredo, commendador Manoel T. Silva Cotta, José Joaquim Peres da Silva e Bernardo Pereira de Carvalho, faltando que a assembléa eleja o conselho fiscal e seus supplentes.

Por proposta do accionista Sr. commendador Luiz Canedo, a assembléa proclamou, por unanimidade, abstendo-se de votar os indicados, que o conselho fiscal ficasse composto dos Srs.:

Barão de Oliveira Castro.
Commendador Luiz de Faro Oliveira.
Barão de Mesquita.

Sendo seus supplentes os Srs.:

Augusto Simões Nunes de Souza.
José Alves Ferreira Chaves.
Carlos Fraenkel.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente proclamou constituída a Companhia Marcenaria Brasileira, e suspendeu a sessão, para ser lavrada a presente acta, que depois foi lida pelo 1º secretario e aceita pelos accionistas presentes, assignando-a a mesa, devendo em seguida serem transcriptos os estatutos da companhia.—*José Alves Ferreira Furo*, presidente.—*Luiz de Faro Oliveira*, 1º secretario da assembléa.—*Luiz de Andrade*, 2º secretario da assembléa.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins e duração

Art. 1.º Com a denominação Marcenaria Brasileira fica creada uma sociedade anonyma, regida pelos presentes estatutos e pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, tendo sua séle e fóro na Capital Federal.

Art. 2.º A companhia tem por fim explorar a industria de fabricação e venda de moveis e quanto for correlativo, e para esse fim adquirirá, de quem de direito, a antiga fabrica Moreira Santos, estabelecida nesta capital, comprehendendo na compra todos os machinismos pertencentes á precitada fabrica, madeiras em ser, moveis construidos e em construção.

Paragrapho unico. Para maior desenvolvimento da fabrica e accomodação dos operarios e depositos de material, a companhia poderá adquirir ou fazer construir edificios apropriados, logo que assim pareça conveniente á directoria, com audiencia do conselho fiscal.

Art. 3.º E' de 30 annos o prazo fixado para a duração da companhia, podendo ser prorogado, se assim o resolver a assembléa geral. Antes de findo esse prazo, que será contado da data do registro destes estatutos, a sociedade só poderá ser dissolvida quando verificadas algumas das hypotheses previstas no art. 17 do decreto de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO II

Do capital, fundo de reserva e dividendos aos accionistas

Art. 4.º O capital social será de 1.000.000\$ (mil contos) dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma.

Constituída a companhia, fica a directoria desde já autorizada a contractar um emprestimo sob emissão de *debentures*, na fórma das disposições legaes vigentes, para o custeio e desenvolvimento da actual fabrica, ou sua ampliação nos termos no § unico, do art. 2.º

Não sendo feita essa emissão, o capital social será realizado em prestações de 10 %, a intervallo de 30 dias, pelo menos, entre uma e outra.

§ 1.º Realizado o emprestimo, poderão ser tidas como integralizadas as acções que o não estiverem, destinando-se para fazer face a essa integralização a quota que se refere o art. 8º (B) destes estatutos.

§ 2.º E' facultado aos accionistas integralizar suas acções no acto da primeira chamada; e o portador da acção assim desde logo integralizada haverá o dividendo (quando distribuido) na proporção do capital realizado e receberá em dinheiro, a titulo de bonificação, importância igual á quota que, nos termos do art. 8º (B) couber a cada acção não integralizada.

Art. 5.º Os accionistas, que não realizarem as suas entradas de capital no prazo fixado, incorrerão na multa de 10 % sobre a importância da prestação, até 60 dias subsequentes.

Excedendo este prazo, serão as acções declaradas em commissão, sendo a entrada que tiverem realizado levada á conta de integralização e podendo a companhia reemittir as acções cahidas em commissão.

Art. 6.º Os *debentures*, bem como as acções ou cautelas que as representem, serão sempre assignados por dous directores

Art. 7.º As acções, quando integralizadas, podem passar ao portador e vice-versa, feita a devida annotação no livro de registro de accionistas.

Art. 8.º Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, se procederá a balanço geral da companhia; e dos lucros liquidos verificados se deduzirão 10 %, sendo 5 % para constituir o fundo de reserva e outros 5 % para reserva especial destinada á substituição geral ou parcial de machinismos e utensilios, assim como ás obras novas que devam ser consideradas como reparação ordinaria. A precitada quota póde, a juizo da directoria, ser elevada, quando tal permitam os lucros auferidos, mas os fundos de reserva, quando atingirem á somma igual a 50 % do capital social, serão mantidos nesse limite maximo.

Feita a deducção estipulada para fundos de reserva, os lucros liquidos serão assim distribuidos:

a) aos accionistas, como dividendo, na razão maxima de 10 % do capital realizado;

b) para integralização das acções e bonificação aos possuidores das acções integralizadas nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º.

Paragrapho unico. O limite maximo de 10 %, para dividendo deixa de existir e é elevado a 15 % logo que todas as acções estiverem integralizadas. Quando haja ainda saldo, será este dividido em duas partes — uma para ser distribuida aos accionistas e outra aos incorporadores em tres partes iguaes.

CAPITULO III

Dos accionistas

Art. 9.º Podem ser accionistas todas as pessoas devidamente inscritas no registro da companhia e que subscreverem ou adquirirem acções legalmente. As acções não se dividem. Cada acção deve ter o seu legitimo representante.

Art. 10. Os accionistas que derem as suas acções em caução ou penhor mercantil conservam o direito de representação nas assembléas geraes, assim como o de receberem os dividendos, salvo estipulação em contrario, communicada á directoria.

O accionista é responsavel pelo valor integral de suas acções.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 11. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-ha ordinariamente uma vez por anno, em dia designado pela directoria, e extraordinariamente quando a directoria ou o conselho fiscal julgarem necessario ou quando a reunião seja requerida á directoria por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital realizado.

Art. 12. Para ser legalmente constituída a assembléa geral, é preciso que se reunam, pelo menos, accionistas que representem a quarta parte do capital social, salvo os casos em que pelos presentes estatutos e pela lei das sociedades anonymas é considerada necessaria a representação de dous terços do capital social.

Os accionistas podem fazer-se representar por procuração, com poderes especiaes a outro accionista.

Art. 13. Si no dia designado não comparecerem á hora marcada accionistas em numero sufficiente para constituir assembléa geral, será convocada por annuncios nova reunião, a qual deliberará validamente, qualquer que seja a somma de capital representado.

Todavia, tratando-se da reforma de estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, observar-se-ha o que dispõe a lei.

Art. 14. A assembléa geral é formada pelos accionistas de que trata o art. 4º, que a ella comparecerem por si ou por seus legitimos representantes (art. 12) que possuirem dez ou mais acções inscritas com antecedencia de 60 dias no registro da companhia.

A votação será tomada para todos os effectos na razão de um voto para cada grupo de 10 acções.

Os accionistas de menos de 10 acções não concorrem para a formação da assembléa geral, nem serão admittidos a votar, mas podem assistir aos trabalhos, podendo tomar parte nas discussões.

Art. 15. A's assembléas geraes presidirá um accionista, que poderá ser nomeado por aclamação; si, porém, dous ou mais accionistas o exigirem, será eleito por escrutinio secreto.

O presidente nomeará dous accionistas para servirem de secretarios, aos quaes incumbe lavrar e assignar a acta da sessão conjunctamente com o presidente.

Art. 16. Nas reuniões ordinarias serão apresentados a exame e deliberação da assembléa geral o relatorio, os balanços e demonstração das contas e parecer do conselho fiscal.

Approvadas as contas e discutido o relatório da directoria, proceder-se-ha à eleição do conselho fiscal, que será annual, e à eleição dos directores e gerentes, quando tenha terminado o prazo marcado para o seu mandato.

Sómente se tratará do assumpto especial que motivar a convocação das assembléas geraes ordinarias.

Art. 17. A assembléa geral é competente para deliberar e resolver sobre todos os assumptos de interesse da companhia, além dos já especificados.

CAPITULO V

Da administração, seus deveres e attribuições

Art. 18. A companhia será administrada por quatro directores, eleitos pela assembléa geral, podendo um exercer as funções de gerente quando e emquanto para isso obtiver por unanimidade os votos dos outros directores.

Para exercer o cargo de director é preciso possuir 100 acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas emquanto não foram approvadas as contas da sua administração a gerencia, pela assembléa geral.

Os directores depositarão as referidas acções como caução e garantia dos seus actos relativos á administração e gerencia.

Art. 19. A eleição dos directores e conselho fiscal será feita por escrutinio secreto e só serão considerados eleitos os que tiverem obtido maioria dos votos que concorrerem á urna.

Si, porém, no primeiro escrutinio não se verificar maioria absoluta para todos ou parte dos elegendos, correrá segundo escrutinio sobre os que tiverem obtido maior votação no escrutinio anterior, em numero duplo dos elegendos.

Nos casos de empate, quer para a formação da lista dupla, quer para a eleição dos cargos, decidir-se-á a sorte.

Art. 20. Os mandatarios são responsaveis pelos seus actos, nos termos da legislação especial das sociedades anonymas, na parte que lhes fór applicavel.

A responsabilidade dos mandatarios, em relação ao periodo de que prestarem contas, termina completamente com a approvação das mesmas contas, pela assembléa geral dos accionistas, salvo as hypotheses previstas na lei.

Art. 21. O mandato das directorias durará por seis annos, findo os quaes se procederá a eleição, sendo permittida a reeleição.

Art. 22. Quando por qualquer motivo fique temporariamente impedido algum dos directores, si o impedimento exceder a 90 dias, os directores em exercicio poderão chamar um accionista, á sua escolha, para exercer o cargo durante o impedimento, o qual perceberá os honorarios do impedido.

Nos casos de resignação ou vaga de um dos directores, o accionista que for chamado exercerá o cargo até á reunião da assembléa geral ordinaria, na qual se procederá a eleição, durante o mandato o tempo que faltar para a época da eleição da directoria.

Art. 23. Os directores designarão dentre si os que devem exercer os cargos de presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 24. Aos directores compete e é do seu dever :

a) autorisar e admittir os gerentes sob garantia ou caução, quando accionistas, e os empregados necessarios ao movimento da companhia, na sede, marcando-lhes os vencimentos, os quaes não terão nomeação effectiva;

b) fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir;

c) organizar o relatório, balanço e contas, que serão apresentados á assembléa geral ordinaria;

d) resolver todos os negocios da companhia dentro dos limites do mandato especificado nestes estatutos;

e) executar e fazer executar estes estatutos, exercendo livre e geral administração, para o que ficam investidos de todos os poderes necessarios em direito;

f) convidar o conselho fiscal a expor-lhe o estado dos negocios.

Art. 25. Os directores serão remunerados com o honorario annual de 6:000\$ cada um.

O gerente e sub-gerente terão o honorario estipulado pela directoria na sua primeira reunião.

Art. 26. São deveres e attribuições do director presidente:

a) velar pela fiel observancia destes estatutos;

b) designar os dias em que devem realizar-se as conferencias a que se refere o art. 24 (§ f), ou quaesquer outras que julgue necessarias, ou lhe sejam requeridas pelos outros directores;

c) convocar as assembléas geraes ordinarias, nas épocas proprias, e extraordinarias, quando as julgar precisas ou lhe sejam requeridas nos termos dos estatutos;

d) representar a companhia, em juizo ou fóra d'elle, em conformidade com o que tiver sido resolvido em sessão da directoria.

Art. 27. São deveres e attribuições do director secretario:

a) substituir o presidente em seus impedimentos;

b) redigir as actas das sessões da directoria;

c) officiar, quando for necessario, ao conselho fiscal, assistir aos exames que o mesmo conselho tenha de fazer, e fornecer-lhe todos os documentos e informações que lhe forem pedidas.

Art. 28. São deveres e attribuições do director-thesoureiro:

a) guardar os valores e efeitos da companhia;

b) assignar com outro director cheques e mais papeis de responsabilidade;

c) fiscalisar o movimento de caixa, tomando contas aos empregados encarregados de cobrança e arrecadação da receita e pagamento das despesas da companhia;

d) substituir os outros directores em seus impedimentos.

Art. 29. As attribuições do gerente são as que preceitua o art. 33, e mais auxiliar á directoria, cumprindo as resoluções por esta tomadas.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 30. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria dos accionistas, por escrutinio secreto e observadas as regras estabelecidas no art. 15.

Póde ser eleito e exercer o cargo de membro do conselho fiscal todo o accionista que tiver voto na assembléa geral.

Os membros effectivos do conselho fiscal serão, no caso de recusarem o cargo, substituidos pelos supplentes.

A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os mais votados, e no caso de igualdade de votação será preferido o que possuir maior numero de acções.

Art. 31. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, além do que especialmente está determinado nestes estatutos, a execução do que dispõe a respectiva lei das sociedades anonymas.

CAPITULO VII

Disposições geraes e outras transitórias

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com a lei das sociedades anonymas, na parte que lhes fór applicavel.

Art. 33. A companhia terá um gerente encarregado da direcção das effcinas, o qual terá um auxiliar, ou sub-gerente. O gerente assistirá, quando convidado, ás reuniões de directoria, tendo voto consultivo em todas as questões concernentes á fabricação e correlativas a esta.

Art. 34. Para os efeitos do art. 8º, § unico, são reconhecidos incorporadores da companhia os Srs.: Antonio Azeredo, Manoel T. Silva Cotta e José Joaquim Peres da Silva, que durante o prazo marcado para duração da companhia gozarão, por si, seus herdeiros,

sucessores ou cessionarios, as vantagens que possam dar-se pela disposição do referido art. 8º, § unico.

Art. 35. Os accionistas, abaixo assignados, aceitam e approvam os presentes estatutos e desde já nomeam, para a directoria que tem de servir no primeiro periodo de seis annos, aos Srs. Antonio Azeredo, Manoel T. Silva Cotta, José Joaquim Peres da Silva e Bernardo Pereira de Carvalho.

N. 980. — Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 980, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Sociedade Anonyma Marcenaria Brasileira, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1890. — *Manoel do Nascimento Silva*, official-maior.

Directoria — Antonio Azeredo, capitalista, rua do Ouvidor n. 118.

Manoel T. Silva Cotta, negociante, S. Salvador n. 41 (Cattete).

J. J. Peres da Silva, negociante, Cosma Velho n. 76.

Bernardo Pereira de Carvalho, industrial, rua Senador Pompeo n. 46..

ANNUNCIOS

Iluminação a gaz de gorduras, systema Pintsch

Declaro pelo present e para os devidos efeitos, que os Srs. Behrend Schmidt & Comp., no Rio de Janeiro são meus unicos representantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil e que só e exclusivamente estes mesmos senhores tem o direito de importarem no Brazil os apparatus do meu systema de illuminação a gaz de gorduras, corrente ou comprimido, para carros de estradas de ferro, de tramways (londs) e de boias maritimas, pharões fixos ou flutuantes, etc.

Portanto, quaesquer encomendas, que me forem enviadas directa ou indirectamente, sem o intermedio dos Srs. Behrend Schmidt & Comp. do Rio de Janeiro não poderão ser effectuadas, sejam ellas feitas pelas repartições publicas, companhias ou particularés.

Berlin em 18 de agosto de 1890. — *Julius Pintsch*.

Banco União de S. Paulo

Convido os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na sede, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfândega n. 37, a 3ª entrada do capital á razão de 10 % ou 20\$ por acção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890. — *A. de Lacerda Franco*, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18 90